

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2017, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2017.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 26, da Lei nº 510 de 12/09/2016 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2017.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejadas na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 510, de 12 de setembro de 2016) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arez, 02 de janeiro de 2017

Ana Alice Cunha de Matos

Presidente da Câmara

DECRETO Nº 01, DE 02 DE JANEIRO DE 2017

ANEXO

ACRÉSCIMOS

PODER: 01.00 - PODER LEGISLATIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA :01. 001 00 - CÂMARA MUNICIPAL DE AREZ

Ficha: 3 01.031.0211.2001.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA

Publicado por:
HELDO EDUARDO RODRIGUES PESSOA
Código Identificador: 72DB8734

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE Nº 023/2017 - GP*

Dispõe sobre a concessão de diárias ao vereador que especifica e dá outras providências.

O Vice-presidente da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, no uso de suas atribuições legais, e na forma do que lhe faculta o artigo 11 da Resolução 002/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (Uma) diária ao Vereador PEDRO ALVES CABRAL NETO (Presidente desta Casa Legislativa) inscrito no CPF/MF nº 027.571.554-07, e RG sob o número 974.698, SSP/RN, para custear despesas em Guamaré-RN, cuja Finalidade é Participar do curso de capacitação para vereadores e assessores, promovido pela União dos Vereadores do Rio Grande do Norte -UVERN no dia 14 de Outubro de 2017.

Art. 2º Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento de importância de R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta portaria.

Parágrafo Único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, até o 5º dia útil do mês seguinte ao retorno, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRÁ-SE.

Felipe Guerra RN, 11 de Outubro de 2017.

RONALDO LUCIANO DA COSTA

Vice-presidente

*Replicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
PEDRO ALVES CABRAL NETO
Código Identificador: 3CBDA0D4

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE Nº 024/2017 - GP*

Dispõe sobre a concessão de diárias ao vereador que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, no uso de suas atribuições legais, e na forma do que lhe faculta os artigos 4º e 10 da Resolução nº 002/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01(uma) diária ao Vereador RONALDO LUCIANO DA COSTA (Vice Presidente desta casa legislativa), inscrito no CPF/MF nº 460.869.864-87, e RG sob o número 844.625, SSP/RN, para custear despesas em Guamaré-RN, cuja Finalidade é Participar do curso de capacitação para vereadores e assessores, promovido pela União dos Vereadores do Rio Grande do Norte -UVERN, no dia 14 de Outubro de 2017.

Art. 2º Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento de importância de R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta portaria.

Parágrafo Único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, até o 5º dia útil do mês seguinte ao retorno, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRÁ-SE.

Felipe Guerra- RN, 11 de Outubro de 2017.

PEDRO ALVES CABRAL NETO

Presidente

*Replicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
PEDRO ALVES CABRAL NETO
Código Identificador: 3D5CC540

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE Nº 025/2017 - GP*

Dispõe sobre a concessão de diárias ao vereador que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, no uso de suas atribuições legais, e na forma do que lhe faculta os artigos 4º e 10 da Resolução nº 002/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01(uma) diária ao Vereador JANIO NILSON SILVEIRA BARRA, inscrito no CPF/MF nº 874.873.144-72, e RG sob o número 1366563, SSP/RN, para custear despesas em Guamaré-RN, cuja Finalidade é Participar do curso de capacitação para vereadores e assessores, promovido pela União dos Vereadores do Rio Grande do Norte -UVERN, no dia 14 de Outubro de 2017.

Art. 2º Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento de importância de R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta portaria.

Parágrafo Único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, até o 5º dia útil do mês seguinte ao retorno, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRÁ-SE.

Felipe Guerra- RN, 11 de Outubro de 2017.

PEDRO ALVES CABRAL NETO

Presidente

*Replicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
PEDRO ALVES CABRAL NETO
Código Identificador: 4235D0B2

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE Nº 026/2017 - GP*

Dispõe sobre a concessão de diárias ao vereador que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, no uso de suas atribuições legais, e na forma do que lhe faculta os artigos 4º e 10 da Resolução nº 002/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01(uma) diária ao Vereador FRANCISCO UBIRACY FEITOZA PASCOAL, inscrito no CPF/MF nº 551.122.504-53, e RG sob o número 891.026, SSP/RN, para custear despesas em Guamaré-RN, cuja Finalidade é Participar do curso de capacitação para vereadores e assessores, promovido pela União dos Vereadores do Rio Grande do Norte -UVERN, no dia 14 de Outubro de 2017.

Art. 2º Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento de importância de R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta portaria.

Parágrafo Único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, até o 5º dia útil do mês seguinte ao retorno, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRÁ-SE.

Felipe Guerra- RN, 11 de Outubro de 2017.

PEDRO ALVES CABRAL NETO

Presidente

*Replicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
PEDRO ALVES CABRAL NETO
Código Identificador: 4DAC15DC

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE Nº 027/2017 - GP*

Dispõe sobre a concessão de diárias ao vereador que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, no uso de suas atribuições legais, e na forma do que lhe faculta os artigos 4º e 10 da Resolução nº 002/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01(uma) diária ao Vereador FRANCISCO CANINDÉ DE MENEZES, inscrito no CPF nº 086.164.854-49, e RG sob o nº 225.143, SSP/RN, para custear despesas em Guamaré-RN, cuja Finalidade é Participar do curso de capacitação para vereadores e assessores, promovido pela União dos Vereadores do Rio Grande do Norte -UVERN, no dia 14 de Outubro de 2017.

Art. 2º Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento de importância de R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta portaria.

Parágrafo Único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, até o 5º dia útil do mês seguinte ao retorno, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRÁ-SE.

Felipe Guerra- RN, 11 de Outubro de 2017.

PEDRO ALVES CABRAL NETO

Presidente

*Replicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
PEDRO ALVES CABRAL NETO
Código Identificador: 4A0B866A

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA DE Nº 028/2017 - GP*

Dispõe sobre a concessão de diárias ao vereador que especifica e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Felipe Guerra/RN, no uso de suas atribuições legais, e na forma do que lhe faculta os artigos 4º e 10 da Resolução nº 002/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01(uma) diária ao Vereador GENILSON SANTANA DE NOGUEIRA, inscrito no CPF nº 874.873.904-97,

e RG sob o nº 001.370.975. SSP/RN, para custear despesas em Guamaré-RN, cuja finalidade é Participar do curso de capacitação para vereadores e assessores, promovido pela União dos Vereadores do Rio Grande do Norte – UVERN, no dia 14 de Outubro de 2017.

Art. 2º Fica a tesouraria incumbida de proceder ao pagamento de importância de R\$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais) para atender as despesas mencionadas no caput do artigo 1º desta portaria.

Parágrafo Único: Para efeito de controle e comprovação da execução de despesa, após o retorno do evento, até o 5º dia útil do mês seguinte ao retorno, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório das atividades e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação no evento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Felipe Guerra- RN, 11 de Outubro de 2017.

PEDRO ALVES CABRAL NETO

Presidente

*Republikado por incorreção de erro material.

Publicado por:
PEDRO ALVES CABRAL NETO
Código Identificador: 60C39809

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº.
002/2017.**

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Felipe Guerra, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 26 de outubro de 2017, às 14h00min, fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2017 – Tem como objeto a Contratação de empresa especializada na aquisição de equipamentos e material permanente, para o legislativo Felipense, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I. O procedimento licitatório obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, localizada na Av. Mira Selva, nº 330, centro – cidade alta – Felipe Guerra RN – CEP: 59795-000. Ou solicitado através do Email: camarafg@bol.com.br, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 13h00min, por motivo de não haver site oficial para disponibilizar na íntegra.

Felipe Guerra/RN, 13 de outubro de 2017.

André Mick Ferreira Cardoso – Pregoeiro.

Publicado por:
PEDRO ALVES CABRAL NETO
Código Identificador: 4A57A9D6

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2017**

Nº Processo: 041080001-17.

Objeto: Contratação de profissional engenheiro civil para elaboração de projeto de engenharia para um anexo no prédio sede da Câmara Municipal de Felipe Guerra, compreendendo Projeto e orçamento e emissão de ART, conforme Anexo I.

Total de Itens Licitados: 001.

Fundamento Legal: Artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

Justificativa: Fornecedor(a)(e)(s) HANS VAGNER MARTINS COSTA - CPF: 031.402.661-46. Declaração de Dispensa em 04/10/2017. Elenaide de Oliveira Viana – Chefe de Gabinete. Ratificação em 04/10/2017. Pedro Alves Cabral Neto - Presidente da Câmara Municipal.

Contratada(o): HANS VAGNER MARTINS COSTA - CPF: 031.402.661-46.

DOTAÇÃO: 00.33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Valor global: R\$: 1.500,00 (Mil e quinhentos reais).

Felipe Guerra/RN, 04 de outubro de 2017,

Pedro Alves Cabral Neto

Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
PEDRO ALVES CABRAL NETO
Código Identificador: 58690DE1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA nº. 149/2017**

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara

Municipal de Guamaré.

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições resolve:

Art.1º. Nomear o Sr. WESCLEI SILVA MARTINS, no cargo comissionado de Chefe de Departamento de Almoxarife da Câmara Municipal de Guamaré/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guamaré/RN, em 11 de outubro de 2017.

Emilson de Borba Cunha

Presidente

Publicado por:
JULIO CESAR CERQUEIRA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 4ABED566

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA nº. 150/2017**

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guamaré.

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições resolve:

Art.1º. Nomear o Sr. JULIO CESAR CERQUEIRA DE OLIVEIRA, no cargo comissionado de Chefe de Relacionamento Institucional da Câmara Municipal de Guamaré/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guamaré/RN, em 11 de outubro de 2017.

Emilson de Borba Cunha

Presidente

Publicado por:
JULIO CESAR CERQUEIRA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 72026E57

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA nº. 151/2017**

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guamaré.

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições resolve:

Art.1º. Nomear o Sr. LAURISTON RODRIGUES CUNHA, no cargo comissionado de Assessor de Comunicação dos Gabinetes da Câmara Municipal de Guamaré/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guamaré/RN, em 11 de outubro de 2017.

Emilson de Borba Cunha

Presidente

Publicado por:
JULIO CESAR CERQUEIRA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 54DD2CE4

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA nº. 152/2017**

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guamaré.

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições resolve:

Art.1º. Nomear o Sr. JOSE MENDES DA SIQUEIRA, no cargo comissionado de Chefe de Segurança Interna do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Guamaré/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guamaré/RN, em 11 de outubro de 2017.

Emilson de Borba Cunha

Presidente

Publicado por:
JULIO CESAR CERQUEIRA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 4FE0928A

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA nº. 153/2017**

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guamaré.

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições resolve:

Art.1º. Nomear a Sr(a). JESSIKA LARISSA SILVA DE LIMA, no cargo comissionado de Chefe da Controladoria da Câmara Municipal de Guamaré/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guamaré/RN, em 11 de outubro de 2017.

Emilson de Borba Cunha

Presidente

Publicado por:
JULIO CESAR CERQUEIRA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 410E537D

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA nº. 154/2017**

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guamaré.

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições resolve:

Art.1º. Nomear o Sr. HEMERSON DANTAS MACEDO, no cargo comissionado de Chefe da Contadoria da Câmara Municipal de Guamaré/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guamaré/RN, em 11 de outubro de 2017.

Emilson de Borba Cunha

Presidente

Publicado por:
JULIO CESAR CERQUEIRA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 7626675C

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA nº. 155/2017**

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guamaré.

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições resolve:

Art.1º. Nomear a Sr(a). PRISCILLA LAURINDO DA SILVA, no cargo comissionado de Chefe de Programação de Site e Transparência da Câmara Municipal de Guamaré/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guamaré/RN, em 11 de outubro de 2017.

Emilson de Borba Cunha

Presidente

Publicado por:
JULIO CESAR CERQUEIRA DE OLIVEIRA
Código Identificador: 71E871F1

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA nº. 156/2017**

Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guamaré.

O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições resolve:

Art.1º. Nomear a Sr(a). MONICA DA SILVA BARROS, no cargo comissionado de Chefe do Setor de Transporte da Câmara Municipal de Guamaré/RN.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Expedito Vieira da Câmara

Câmara Municipal de Guamaré/RN, em 11 de outubro de 2017.

Emilson de Borba Cunha

<p>Presidente</p> <p style="text-align: right;">Publicado por: JULIO CESAR CERQUEIRA DE OLIVEIRA Código Identificador: 586CF739</p>	<p>Palácio Expedito Vieira da Câmara</p> <p>Câmara Municipal de Guimarães/RN, em 13 de outubro de 2017.</p> <p>Emilson de Borba Cunha</p> <p>Presidente</p>	<p>Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Municipal nº 131, de 30 de dezembro de 2016.</p> <p>DECRETA:</p> <p>Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município para o exercício de 2017 (Lei nº 131, de 30 de dezembro de 2016), suplementação no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para atender a programação a seguir:</p> <p>Órgão: 01-Poder Legislativo</p> <p>Un. Orçam: 001- Poder Legislativo</p> <p>Função: 01-Legislativa</p> <p>Sub-Função: 031-Ação Legislativa</p> <p>Programa: 0001- Processo Legislativo</p> <p>Projeto/Atividade: 2001-Infra-Estrutura Administrativa</p> <p>Elemento de despesa: 339039-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</p> <p>Fonte de Recursos: 0100- Recursos Ordinários.</p> <p>Total da Suplementação: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).</p> <p>Art. 2º - Os recursos necessários para suplementação de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme a seguir:</p> <p>Órgão: 01-Poder Legislativo</p> <p>Un. Orçam: 001- Poder Legislativo</p> <p>Função: 01-Legislativa</p> <p>Sub-Função: 031-Ação Legislativa</p> <p>Programa: 0001- Processo Legislativo</p> <p>Projeto/Atividade: 2001 – Infra-Estrutura Administrativa</p> <p>Elemento de despesa: 339030-Material de Consumo</p> <p>Fonte de Recurso: 0100- Recursos Ordinários.</p> <p>Total da anulação: R\$ 20.000,00(vinte mil reais).</p> <p>Art. 3º - Os recursos necessários para suplementação de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme a seguir:</p> <p>Órgão: 01-Poder Legislativo</p> <p>Un. Orçam: 001- Poder Legislativo</p> <p>Função: 01-Legislativa</p> <p>Sub-Função: 031-Ação Legislativa</p> <p>Programa: 0001- Processo Legislativo</p> <p>Projeto/Atividade: 2001- Manutenção dos Serviços da Câmara</p> <p>Elemento de despesa: 339033- Passagens e Despesas com Locomoção</p> <p>Fonte de Recurso: 0100- Recursos Ordinários.</p> <p>Total da anulação: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).</p> <p>Art. 4º - Fica aberto no Orçamento do Município para o exercício de 2017 (Lei nº 131, de 30 de dezembro 2016), Suplementação no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para atender a programação a seguir:</p> <p>Órgão: 01-Poder Legislativo</p> <p>Un. Orçam: 001- Poder Legislativo</p> <p>Função: 01-Legislativa</p> <p>Sub-Função: 031-Ação Legislativa</p> <p>Programa: 0001- Processo Legislativo</p> <p>Projeto/Atividade: 2001- Manutenção dos Serviços da Câmara</p> <p>Elemento de despesa: 449052- Equipamento e Material Permanente</p> <p>Fonte de Recurso: 0100- Recursos Ordinários.</p> <p>Total da anulação: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).</p> <p>Art. 5º - Os recursos necessários para suplementação de que trata o art. 4º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme a seguir:</p> <p>Órgão: 01-Poder Legislativo</p> <p>Un. Orçam: 001- Poder Legislativo</p> <p>Função: 01-Legislativa</p> <p>Sub-Função: 031-Ação Legislativa</p> <p>Programa: 0001- Processo Legislativo</p> <p>Projeto/Atividade: 1039- Manutenção dos Serviços da Câmara</p> <p>Elemento de despesa: 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores</p>
<p style="text-align: center;">GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA nº. 157/2017</p> <p>Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guimarães.</p> <p>O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Guimarães/RN, no uso de suas atribuições resolve:</p> <p>Art.1º. Nomear o Sr. ADEILSON DA SILVA MIRANDA, no cargo comissionado de Assessor Institucional da Câmara Municipal de Guimarães/RN.</p> <p>Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.</p> <p>Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.</p> <p>Palácio Expedito Vieira da Câmara</p> <p>Câmara Municipal de Guimarães/RN, em 11 de outubro de 2017.</p> <p>Emilson de Borba Cunha</p> <p>Presidente</p>	<p style="text-align: right;">Publicado por: JULIO CESAR CERQUEIRA DE OLIVEIRA Código Identificador: 4AD886F4</p>	
<p style="text-align: center;">GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA nº. 158/2017</p> <p>Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guimarães.</p> <p>O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Guimarães/RN, no uso de suas atribuições resolve:</p> <p>Art.1º. Nomear a Sr(a). FRANCINILDA SOARES DE ARAUJO, no cargo comissionado de Assessora de Comunicação dos Gabinetes da Câmara Municipal de Guimarães/RN.</p> <p>Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.</p> <p>Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.</p> <p>Palácio Expedito Vieira da Câmara</p> <p>Câmara Municipal de Guimarães/RN, em 11 de outubro de 2017.</p> <p>Emilson de Borba Cunha</p> <p>Presidente</p>	<p style="text-align: center;">GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA nº. 161/2017</p> <p>Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guimarães.</p> <p>O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Guimarães/RN, no uso de suas atribuições resolve:</p> <p>Art.1º. Nomear o Sr. YEIKE OLIVEIRA E SILVA RIBEIRO, no cargo comissionado de Chefe de Tesouraria da Câmara Municipal de Guimarães/RN.</p> <p>Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.</p> <p>Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.</p> <p>Palácio Expedito Vieira da Câmara</p> <p>Câmara Municipal de Guimarães/RN, em 13 de outubro de 2017.</p> <p>Emilson de Borba Cunha</p> <p>Presidente</p>	
<p style="text-align: center;">GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA nº. 159/2017</p> <p>Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guimarães.</p> <p>O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Guimarães/RN, no uso de suas atribuições resolve:</p> <p>Art.1º. Nomear a Sr(a). RICARDO CARTER LOPES BARBOSA, no cargo comissionado de Chefe da Ouvidoria da Câmara Municipal de Guimarães/RN.</p> <p>Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.</p> <p>Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.</p> <p>Palácio Expedito Vieira da Câmara</p> <p>Câmara Municipal de Guimarães/RN, em 13 de outubro de 2017.</p> <p>Emilson de Borba Cunha</p> <p>Presidente</p>	<p style="text-align: center;">GABINETE DA PRESIDÊNCIA TERMO DE CANCELAMENTO</p> <p>TERMO DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR 2B LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ. 20.882.584/0001-83 (Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 004/2017 - Processo nº 004/2017).</p> <p>CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMARÉ, com sede na Rua Capitão Vicente de Brito, s/n, Centro – CEP: 59.598-000, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. Emilson de Borba Cunha, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob nº 025.340.404-56, residente domiciliado neste município, no uso de suas atribuições e com fundamento no artigo 20 do Decreto 7.892/2013, no artigo 12 do Decreto Municipal 046/2010 e na Cláusula X da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 004/2017 e consoante o quanto apurado nos autos do Processo nº 005518/2017-TC e do Acórdão nº 269/2017-TCE/RN, CANCELA, por este ato, a contar do dia 13 de Outubro de 2017, o registro de preços da empresa 2B LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ. 20.882.584/0001-83, end. Rua Capitão Mor Gouveia, 3444, sala 211, Ed. Center Mor, Lagoa Nova, Natal-RN, constantes da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 004/2017.</p> <p>Guamaré, 13 de Outubro de 2017.</p> <p>Emilson de Borba Cunha</p> <p>Presidente</p>	
<p style="text-align: center;">GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA nº. 160/2017</p> <p>Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guimarães.</p> <p>O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Guimarães/RN, no uso de suas atribuições resolve:</p> <p>Art.1º. Nomear o Sr. JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA, no cargo comissionado de Diretor Geral da Câmara Municipal de Guimarães/RN.</p> <p>Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.</p> <p>Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.</p> <p>Palácio Expedito Vieira da Câmara</p> <p>Câmara Municipal de Guimarães/RN, em 11 de outubro de 2017.</p> <p>Emilson de Borba Cunha</p> <p>Presidente</p>	<p style="text-align: center;">GABINETE DA PRESIDÊNCIA EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO</p> <p>Termo de Rescisão ao Contrato nº 024/2017. Processo Administrativo nº 004/2017, Pregão Presencial nº 004/2017. Objeto: execução dos serviços de locação de veículo com condutor, em regime administrativo e extraordinariamente em horários especiais, com seguro total e quilometragem livre, de acordo com as especificações do Termo de Referência.</p> <p>O presente Termo, objetiva a RESCISÃO do contrato em epígrafe, com fundamento na Cláusula Décima Segunda do contrato nº 024/2017-CMG, no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e no Acórdão 269/2017-TC.</p> <p>Guamaré/RN, 13 de Outubro de 2017</p> <p>Emilson de Borba Cunha</p> <p>Presidente.</p>	
<p style="text-align: center;">GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA nº. 160/2017</p> <p>Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guimarães.</p> <p>O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Guimarães/RN, no uso de suas atribuições resolve:</p> <p>Art.1º. Nomear o Sr. JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA, no cargo comissionado de Diretor Geral da Câmara Municipal de Guimarães/RN.</p> <p>Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.</p> <p>Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.</p> <p>Palácio Expedito Vieira da Câmara</p> <p>Câmara Municipal de Guimarães/RN, em 11 de outubro de 2017.</p> <p>Emilson de Borba Cunha</p> <p>Presidente</p>	<p style="text-align: right;">Publicado por: JULIO CESAR CERQUEIRA DE OLIVEIRA Código Identificador: 49829D96</p>	
<p style="text-align: center;">GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA nº. 160/2017</p> <p>Dispõe sobre a nomeação de servidor ocupante de cargo de livre nomeação e exoneração da presidência da Câmara Municipal de Guimarães.</p> <p>O Presidente em exercício da Câmara Municipal de Guimarães/RN, no uso de suas atribuições resolve:</p> <p>Art.1º. Nomear o Sr. JULIO CESAR COSTA DE OLIVEIRA, no cargo comissionado de Diretor Geral da Câmara Municipal de Guimarães/RN.</p> <p>Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.</p> <p>Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.</p> <p>Palácio Expedito Vieira da Câmara</p> <p>Câmara Municipal de Guimarães/RN, em 11 de outubro de 2017.</p> <p>Emilson de Borba Cunha</p> <p>Presidente</p>	<p style="text-align: center;">GABINETE DA PRESIDÊNCIA RESOLUÇÃO Nº 08, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.</p> <p>Abre no Orçamento do Município, suplementação no valor de R\$ 29.000,00(vinte e nove mil reais) e anulação de dotação de 29.000,00 (vinte e nove mil reais) para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.</p> <p>O Presidente da Câmara Municipal de Ipanguaçu, Estado do</p>	

Fonte de Recurso: 0100- Recursos Ordinários.

Total da anulação: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 6º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipanguaçu, Rio Grande do Norte, em 11 de outubro de 2017.

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES

Presidente da Câmara Municipal de Ipanguaçu

Abre no Orçamento do Município, suplementação no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) e anulação de dotação de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Presidente da Câmara Municipal de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Municipal nº 131, de 30 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município para o exercício de 2017 (Lei nº 131, de 30 de dezembro de 2016), suplementação no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para atender a programação a seguir:

Órgão: 01-Poder Legislativo

Un. Orçam: 001- Poder Legislativo

Função: 01-Legislativa

Sub-Função: 031-Ação Legislativa

Programa: 0001- Processo Legislativo

Projeto/Atividade: 2001-Infra-Estrutura Administrativa

Elemento de despesa: 339039-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0100- Recursos Ordinários.

Total da Suplementação: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários para suplementação de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme a seguir:

Órgão: 01-Poder Legislativo

Un. Orçam: 001- Poder Legislativo

Função: 01-Legislativa

Sub-Função: 031-Ação Legislativa

Programa: 0001- Processo Legislativo

Projeto/Atividade: 2001 – Infra-Estrutura Administrativa

Elemento de despesa: 339030-Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0100- Recursos Ordinários.

Total da anulação: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º - Os recursos necessários para suplementação de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme a seguir:

Órgão: 01-Poder Legislativo

Un. Orçam: 001- Poder Legislativo

Função: 01-Legislativa

Sub-Função: 031-Ação Legislativa

Programa: 0001- Processo Legislativo

Projeto/Atividade: 2001- Manutenção dos Serviços da Câmara

Elemento de despesa: 339033- Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte de Recurso: 0100- Recursos Ordinários.

Total da anulação: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º - Fica aberto no Orçamento do Município para o exercício de 2017 (Lei nº 131, de 30 de dezembro 2016), Suplementação no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para atender a programação a seguir:

Órgão: 01-Poder Legislativo

Un. Orçam: 001- Poder Legislativo

Função: 01-Legislativa

Sub-Função: 031-Ação Legislativa

Programa: 0001- Processo Legislativo

Projeto/Atividade: 2001- Manutenção dos Serviços da Câmara

Elemento de despesa: 449052- Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recurso: 0100- Recursos Ordinários.

Total da anulação: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 5º - Os recursos necessários para suplementação de que trata o art. 4º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme a seguir:

Órgão: 01-Poder Legislativo

Un. Orçam: 001- Poder Legislativo

Função: 01-Legislativa

Sub-Função: 031-Ação Legislativa

Programa: 0001- Processo Legislativo

Projeto/Atividade: 1039- Manutenção dos Serviços da Câmara

Elemento de despesa: 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores

Fonte de Recurso: 0100- Recursos Ordinários.

Total da anulação: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 6º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipanguaçu, Rio Grande do Norte, em 11 de outubro de 2017.

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES

Presidente da Câmara Municipal de Ipanguaçu

Abre no Orçamento do Município, suplementação no valor de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) e anulação de dotação de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais) para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O Presidente da Câmara Municipal de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com a Lei Municipal nº 131, de 30 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do Município para o exercício de 2017 (Lei nº 131, de 30 de dezembro de 2016), suplementação no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para atender a programação a seguir:

Órgão: 01-Poder Legislativo

Un. Orçam: 001- Poder Legislativo

Função: 01-Legislativa

Sub-Função: 031-Ação Legislativa

Programa: 0001- Processo Legislativo

Projeto/Atividade: 2001-Infra-Estrutura Administrativa

Elemento de despesa: 339039-Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 0100- Recursos Ordinários.

Total da Suplementação: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º - Os recursos necessários para suplementação de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme a seguir:

Órgão: 01-Poder Legislativo

Un. Orçam: 001- Poder Legislativo

Função: 01-Legislativa

Sub-Função: 031-Ação Legislativa

Programa: 0001- Processo Legislativo

Projeto/Atividade: 2001 – Infra-Estrutura Administrativa

Elemento de despesa: 339030-Material de Consumo

Fonte de Recurso: 0100- Recursos Ordinários.

Total da anulação: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 3º - Os recursos necessários para suplementação de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme a seguir:

Órgão: 01-Poder Legislativo

Un. Orçam: 001- Poder Legislativo

Função: 01-Legislativa

Sub-Função: 031-Ação Legislativa

Programa: 0001- Processo Legislativo

Projeto/Atividade: 2001- Manutenção dos Serviços da Câmara

Elemento de despesa: 339033- Passagens e Despesas com Locomoção

Fonte de Recurso: 0100- Recursos Ordinários.

Total da anulação: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 4º - Fica aberto no Orçamento do Município para o exercício de 2017 (Lei nº 131, de 30 de dezembro 2016), Suplementação no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para atender a programação a seguir:

Órgão: 01-Poder Legislativo

Un. Orçam: 001- Poder Legislativo

Função: 01-Legislativa

Sub-Função: 031-Ação Legislativa

Programa: 0001- Processo Legislativo

Projeto/Atividade: 2001- Manutenção dos Serviços da Câmara

Elemento de despesa: 449052- Equipamento e Material Permanente

Fonte de Recurso: 0100- Recursos Ordinários.

Total da anulação: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 5º - Os recursos necessários para suplementação de que trata o art. 4º decorrem de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme a seguir:

Órgão: 01-Poder Legislativo

Un. Orçam: 001- Poder Legislativo

Função: 01-Legislativa

Sub-Função: 031-Ação Legislativa

Programa: 0001- Processo Legislativo

Projeto/Atividade: 1039- Manutenção dos Serviços da Câmara

Elemento de despesa: 339092 – Despesas de Exercícios Anteriores

Fonte de Recurso: 0100- Recursos Ordinários.

Total da anulação: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 6º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ipanguaçu, Rio Grande do Norte, em 11 de outubro de 2017.

JOÃO BATISTA BERTOLDO GOMES

Presidente da Câmara Municipal de Ipanguaçu

Publicado por:
ANTÔNIO RIBEIRO DE LIMA
Código Identificador: 4FE50FC0

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210900001

AVISO Nº 01

Processo Administrativo nº 210900001/2017

Modalidade : Carta Convite nº 001/2017

Tipo : Menor Preço Global

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Jandaíra/RN, torna publico que realizará em 23 / 10 / 2017 às 10h, certame licitatório na modalidade CONVITE e tipo Menor Preço Global, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA NOVA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JANDAÍRA/RN, QUE FICARÁ SITUADA À AVENIDA ARISTOFANES FERNANDES, S/N, CENTRO, JANDAÍRA/RN, CEP.: 59.594-000. O edital e seus anexos se encontram à disposição dos interessados na sala de licitação da Câmara Municipal, situada à Praça Antônio Messias, s/n, centro, Jandaíra/RN, CEP.: 59.594-000, à partir desta publicação, no horário de 8:00 às 12:00 hs.

Jandaíra/RN, 13 de Outubro de 2017.

Francisca Magna Souza Guilherme

Presidente da CPL

Publicado por:
NADJA RAYONARA JUVENCIO DA SILVA
Código Identificador: 75568A50

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO ADMINISTRATIVO 004/2017

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito da Câmara Municipal de Jundiá/RN, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN, no uso das atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Jundiá/RN e com fundamento na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e,

CONSIDERANDO que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios constitucionais de legalidade,

impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal impôs a necessidade de planejamento na execução das ações governamentais, atendendo ao princípio da eficiência, expresso no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, 40, inciso XIV, alínea "a" e § 3º, 92, 113 e 115, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos arts. 37, 62, 63, 64 e 65 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993, impõe a cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, a obediência, para cada fonte diferenciada de recursos, da estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso a informações, regulado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a ser assegurado no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade da Câmara Municipal de Jundiá/RN se adequar às regras estabelecidas pelo TCE - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, notadamente a Resolução nº 032/2016-TCE, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte; e

CONSIDERANDO que o descumprimento da estrita ordem cronológica das exigibilidades dos pagamentos pela Administração Pública, nos exatos termos da lei, constitui ato ilícito, a revelar violação aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da probidade administrativa.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Ficam instituídos os procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos realizados, através de licitação, dispensa ou inexigibilidade, no âmbito da Câmara Municipal de Jundiá/RN.

Art. 2º. Para efeitos deste Ato, são adotadas as seguintes definições:

I – unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida de poder de gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros;

II – obrigação de natureza contratual e onerosa: toda e qualquer obrigação financeira assumida pela Administração Pública junto a fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras;

III – recursos vinculados: os recursos provenientes de contratos de empréstimo ou de financiamento, de convênios, de emissão de títulos ou de qualquer outra forma de obtenção de recursos que exija aplicação vinculada a finalidades específicas;

IV – recursos não vinculados: os recursos oriundos de transferências ou de outros meios para os quais não se ache vinculada especificamente sua aplicação;

V – credor: todo fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras cujo adimplemento de obrigação contratual mantida com a Administração Pública seja objeto de certificação por parte desta;

VI – atuação: é o ato administrativo no qual a administração inicia a fase de liquidação da despesa através de registro em protocolo;

VII – adimplemento: é condição que o credor atinge após a administração constatar a regularidade da origem, o objeto e a importância que deve ser paga bem como a identificação deste, representado pelo ato administrativo da liquidação.

Art. 3º. Compete à Câmara Municipal de Jundiá/RN manter listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida esta mediante a apresentação de solicitação de cobrança.

§ 1º Os credores de obrigações custeadas com recursos legalmente vinculados serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação a finalidade específica.

§ 2º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 3º Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º Os contratos de obras e serviços de engenharia são regidos pelo disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDADAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. As cobranças devem ser realizadas a partir da data do adimplemento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro.

§ 1º O instrumento convocatório da licitação e/ou o termo de contrato estabelecerão plano, metodologia, instrumentos, condições e prazos para o exercício da fiscalização, mediação e certificação da prestação contratada, notadamente com referência à estipulação de prazo para a liquidação da despesa e à definição acerca do detentor da responsabilidade pelo atesto, devendo, para tanto, serem efetuadas adequações em "ordem de compra" ou "ordem de execução de serviços" quando tais documentos figurem no processo de despesa em substituição ao instrumento contratual, por força do disposto no caput do art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A solicitação de cobrança de que trata o caput será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

§ 3º A ausência no instrumento contratual da estipulação de prazo para a liquidação da despesa, bem como da definição acerca do detentor da responsabilidade pelo atesto da mesma, nos termos referidos no parágrafo anterior, sujeita os responsáveis às sanções previstas na Lei Orgânica do TCE/RN.

Art. 5º. O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa iniciará-se a partir do protocolo por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto ao Departamento Administrativo e Financeiro da CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN e, obrigatoriamente, identificado em cláusula do instrumento de contrato, ao qual competirá a efetuação imediata do lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral e/ou específica de credores que protocolaram documentos de cobrança.

Parágrafo único. A solicitação de cobrança de que trata o caput será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

Art. 6º. Devidamente protocolada, a solicitação de cobrança deve ser encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, à Gerência Financeira da Câmara Municipal de Jundiá/RN para que proceda ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil da Câmara.

Art. 7º. Tão logo efetuado o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a gerência da Câmara Municipal de Jundiá/RN identificará o responsável pela gestão do contrato, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

Art. 8º. O gestor de contratos responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal do contrato, quando houver, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

§ 1º No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, o fiscal do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

§ 2º Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oniposíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

Art. 9º. Após o cumprimento de todas as providências de que trata o artigo anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida à Gerência Financeira da CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN para fins de pagamento.

Parágrafo único. Depois de recebida a documentação, a Gerência Financeira da CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

Art. 10. Esgotado os prazos previstos neste Ato, bem como no instrumento contratual, sem a correspondente liquidação da despesa, esta terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos, ainda se seja originária de exercício encerrado.

Art. 11. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança será tomada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

Parágrafo único. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento.

CAPÍTULO III

DOS PAGAMENTOS EM ORDEM CRONOLOGICA DAS EXIGIBILIDADES

Art. 12. Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos.

Art. 13. Os pagamentos das despesas serão realizados pela Gerência Financeira da CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ/RN

, a qual ficará condicionada a emissão da ordem de pagamento de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 4.320/64, respeitando os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos deste Ato;

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 14. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

Art. 15. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

Parágrafo único. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSIBILIDADE DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLOGICA DOS PAGAMENTOS

Art. 16. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I – grave perturbação da ordem;

II – estado de emergência;

III – calamidade pública;

IV – decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e

V – relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.

CAPÍTULO V

DA DESOBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTOS

Art. 17. Não se sujeitarão às disposições deste Ato os pagamentos decorrentes de:

I - suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com operacionalização pautada em dispositivos da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971;

II - remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;

III - contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel;

IV - obrigações tributárias; e

V - outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VI

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 18. Com referência às despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, para efeito de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que se segue:

I - as despesas inscritas como restos a pagar processados, observada a estrita ordem cronológica dos seus correspondentes atestos, terão prioridade de pagamento sobre as que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição; e

II - toda despesa registrada em restos a pagar não processados terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação, o que, nos termos do presente Ato, corresponderá à data da emissão do seu respectivo atesto.

Art. 19. O disposto no artigo anterior aplicar-se-á aos Restos a Pagar inscritos a partir do exercício financeiro de 2017, restando a Câmara Municipal de Jundiá/RN o dever de estabelecimento de cronograma de pagamento para as suas dívidas contraídas ao longo dos exercícios anteriores, respeitando o prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE ACERCA DA

ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 20. A Câmara Municipal de Jundiá/RN assegurará o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, em meios eletrônicos de acesso público, de informações pormenorizadas acerca da execução orçamentária e financeira da despesa, no que concerne aos atos praticados para a observância da ordem cronológica de pagamentos, nos termos das diretrizes traçadas no presente Ato.

Parágrafo único. Afóra o cumprimento da determinação contida no caput, até o décimo dia de cada mês, deverá se dar no Portal da Transparência a disponibilização da "lista de exigibilidades" relativa ao mês anterior, da qual haverá de constar, por fonte de recursos, e com relação a cada contratação, no mínimo, as seguintes informações:

- I - número do correspondente processo administrativo;
- II - identificação acerca do contrato administrativo objeto de pagamento;
- III - identificação do procedimento licitatório em que se fundou o contrato;
- IV - data de vencimento da obrigação a ser paga;
- V - identificação da parcela, quando não se tratar de pagamento único;
- VI - número do documento de cobrança, assim como data do protocolamento do mesmo;
- VII - data da emissão do "Atesto";
- VIII - valor da liquidação;
- IX - data do efetivo pagamento;
- X - valor efetivamente pago;
- XI - nome e número do CPF/CNPJ do credor;
- XII - nome e número do CPF do ordenador de despesas responsável pelo pagamento; e
- XIII - indicação da existência de justificativa e de sua publicação, em caso de quebra da ordem cronológica.

Art. 21. O sistema financeiro operacionalizado pela Câmara Municipal de Jundiá/RN deverá adotar mecanismos eletrônicos para observar a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, devendo estar integrado ao Sistema Integrado de Auditoria Informatizada – SIAI do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º Para fins de concretização do disposto no caput, o sistema financeiro da Câmara Municipal de Jundiá/RN deverá se adequar às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, de modo que, obrigatoriamente, constem:

- I - relativamente à liquidação:
 - a) o tipo, o número, a série, quando houver, a data de emissão e o valor do documento fiscal, assim como a data em que o mesmo foi recebido pela Câmara Municipal de Jundiá/RN;
 - b) o número e a data do documento de liquidação lançado no sistema, bem como o valor efetivamente liquidado; e
 - c) a data em que se deu o atesto e o nome do responsável por sua expedição;
- II - no que se refere ao pagamento:
 - a) a espécie, o número e a data de emissão do documento viabilizador do pagamento (ordem bancária, cheque etc.);
 - b) a data da emissão da ordem de pagamento, assim como o nome e o número do CPF do ordenador de despesa que a assinou;
 - c) os dados do domicílio bancário (números do banco, da agência e da conta) de onde se transferiram os recursos referentes ao pagamento a favor do credor;
 - d) o nome e o número do CPF/CNPJ do credor;
 - e) o valor devidamente pago ao credor, e, caso existente, o(s) relativo(s) a retenção(ões); e
 - f) a data em que se deu a efetiva transferência a favor do credor do valor relativo ao pagamento.

§ 2º Faz-se inadmissível que a data de emissão de ordem bancária ou de cheque a favor do credor seja considerada como data do efetivo pagamento da obrigação, uma vez que, para tal fim, será considerada tão-somente aquela em que o valor monetário correspondente haja sido definitivamente lançado a crédito na conta bancária de titularidade do beneficiário.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O contratado poderá representar ao ordenador de despesas para impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamentos.

Art. 23. Os efeitos deste Ato estender-se-ão a todos os casos em que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se aplica subsidiariamente.

Art. 24. Cabe a Controladoria da Câmara Municipal de Jundiá/RN juntamente com a assessoria da Câmara Municipal de Jundiá/RN esclarecer quaisquer dúvidas na aplicação do presente Ato.

Art. 25. O descumprimento das regras deste Ato e da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016 do

Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte sujeita os responsáveis às sanções previstas em lei, a exemplo da pena aplicável para o cometimento do crime previsto na parte final do art. 92 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 27. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2017.

Jundiá/RN, 13 de outubro de 2017.

JOEL DIKSON DE L. NOGUEIRA - Presidente;

JOÃO MARIA ALVES DA C. PRIMEIRO - Vice Presidente;

CARLOS ALEXANDRE DA SILVA - Primeiro Secretário;

LUIZ COSME DAS CHAGAS - Segundo Secretário.

Publicado por:
ADELANY TEIXEIRA SILVA
Código Identificador: 59BC5F35

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 024/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Jundiá / RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública, nos termos do disposto no art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que, os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Adelany Teixeira Silva, inscrito no CPF sob o nº 101.460.654-33, para exercer a função de Gestor de contratos, nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN.

Art. 2º - As atribuições e responsabilidades do Gestora de contratos são as definidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2017.

Jundiá /RN, 13 de outubro de 2017.

JOEL DIKSON DE LIMA NOGUEIRA

Presidente

Publicado por:
ADELANY TEIXEIRA SILVA
Código Identificador: 59C54F45

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO Nº 34/2017-MD**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições legais amparada pelo Artigo 18, Incisos IX e XXVII, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a grave crise econômica que se encontra estabelecida em nosso país afetando, portanto, todos os setores públicos e privados;

CONSIDERANDO a premente necessidade de reduzir as despesas desta Casa Legislativa;

CONSIDERANDO que a administração pública deve se pautar pelos princípios da razoabilidade e economia;

RESOLVE:

I – O horário de expediente, a partir do dia 16 de outubro de 2017, será corrido das 08 às 14 horas para o desenvolvimento de todas as atividades desta Casa Legislativa, exceto as legislativas que serão disciplinadas através de Resolução específica, aprovada pelo Plenário.

II – Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Natal, em 10 de outubro de 2017.

Vereador Ney Lopes Júnior

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Vereador Dinarte Torres

PRIMEIRO SECRETÁRIO

Vereadora Ana Paula

SEGUNDA SECRETÁRIA

Publicado por:
IVANALDO DE SOUZA BARROS

Código Identificador: 60271536

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DA PRESIDENCIA
LEI Nº 406, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.**

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA no âmbito do Município de São José do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

Autor: Vereador Clayton Mariano de Sá

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A presente Lei cria, no âmbito da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – COMDEMA do Município de São José do Seridó/RN, o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, é um órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento responsável pela conjunção entre o poder público municipal e a sociedade civil, a fim de garantir o zelo pela boa aplicação dos recursos públicos e coerência na elaboração e aplicação das políticas a ele competente, formado por no mínimo 09 (nove) e no máximo 20 (vinte) membros.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA as seguintes atribuições:

I. Planejar, coordenar, executar e controlar atividades que visem à proteção, conservação, e melhoria do meio ambiente;

II. Formular políticas e diretrizes de desenvolvimento ambiental para o Município de São José do Seridó/RN, observada as peculiaridades locais;

III. Formular as normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observada as legislações federal e estadual;

IV. Exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental;

V. Emitir parecer a respeito dos pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras e fontes degradadoras dos recursos ambientais;

VI. Formular as normas técnicas e legais de posturas municipais de saneamento, serviços urbanos e rurais;

VII. Opinar sobre os projetos de Lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de São José do Seridó/RN, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;

VIII. Planejar, coordenar, executar e atualizar o cadastramento de atividades econômicas degradadoras do meio ambiente, e de informações ambientais do Município de São José do Seridó/RN;

IX. Estabelecer as áreas prioritárias ambientais que o Poder Executivo Municipal deve atuar, objetivando a manutenção da qualidade ambiental do Município de São José do Seridó/RN;

X. Propor ao Poder Executivo Municipal a criação de áreas de proteção ambiental que sejam de interesse do Município;

XI. Desenvolver atividades de educação ambiental, afim de atuar na conscientização da população local no sentido de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

XII. Fornecer diretrizes técnicas aos diversos órgãos da Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN, articulando-se com as demais Secretarias, em especial as de Obras Públicas e Urbanismo, Saúde e Educação, para integração de suas atividades ambientais;

XIII. Manter intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de planos, programas e projetos de interesse da área de meio ambiente;

XIV. Promover, em conjunto com os demais órgãos municipais, o controle da utilização, comercialização, armazenagem e transporte de produtos tóxicos e/ou perigosos;

XV. Submeter à deliberação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA as propostas de políticas públicas, normatizações, procedimentos e diretrizes definidas para o gerenciamento ambiental do Município de São José do Seridó/RN;

XVI. Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando a proteção ambiental no Município de São José do Seridó/RN;

XVII. Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente no âmbito deste Município;

XVIII. Colaborar com campanhas educativas relativas ao meio ambiente e a problemas de saúde e saneamento básico;

XIX. Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA terá uma diretoria nomeada por seus membros, composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice - Presidente, 01 (um) Secretário e 01 (um) Tesoureiro.

Art. 4º. O suporte financeiro, técnico e administrativo, indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho

Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, será fornecido em parceria com a Prefeitura Municipal de São José do Seridó/RN.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiental – COMDEMA, será composto de forma paritária, por representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada, a saber:

- a) 01 (um) Presidente que é titular do órgão municipal de meio ambiente;
- b) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) 01 (um) representante dos seguintes Órgãos do Poder Executivo Municipal: Secretaria de Saúde; Secretaria de Ação Social; Secretaria de Agricultura; Secretaria de Educação e Secretaria de Obras;
- d) 01 (um) representante do Conselho Tutelar do Município de São José do Seridó/RN;
- e) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município de São José do Seridó/RN;
- f) 01 (um) representante da Associação Comunitária Rural;
- g) 01 (um) representante do empresariado local;
- h) 01 (um) representante da Rede Municipal de Ensino das zonas urbana e rural;
- i) 01 (um) representante das Escolas Estaduais no Município de São José do Seridó/RN;
- j) 01 (um) representante da Igreja Católica;
- k) 01 (um) representante da Igreja Evangélica.

Art. 6º. Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA - terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 7º. As reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) serão públicas e todos os seus atos deverão ser amplamente divulgados nos meios de comunicação do Município ou fixados em locais públicos.

§ 1º. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) serão semestrais.

§ 2º. Extraordinariamente, poderão reunir-se sempre que estiverem presentes 1/3 (um terço) de seus membros e desde que o Presidente seja oficiado, no mínimo, com 03 (três) dias de antecedência.

Art. 9º. O mandato dos membros do COMDEMA será de 02 (dois) anos subsequentes, permitida 01 (uma) recondução, exceto para os representantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. Deverão constar, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino do município, noções e conhecimentos básicos referentes ao patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) e respectiva conservação e recuperação.

Art. 11. O exercício das funções de membros do COMDEMA será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município de São José do Seridó/RN.

Art. 12. O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, do representante das instituições citadas no art. 5º desta Lei, implica na exclusão da lista de membros do COMDEMA.

Art. 13. O COMDEMA manterá com órgãos da administração pública municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 15. No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a sua instalação, os membros do COMDEMA elaborarão o seu regimento interno, que deverá ser aprovado por decreto municipal no mesmo prazo.

Art. 16. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 04 de outubro de 2017.

MARIA DALVA MEDEIROS DE ARAÚJO

Prefeita Municipal

Publicado por:
JEFFERSON ANDERSON MEDEIROS CELESTINO
Código Identificador: 62F16BD5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 028/2017-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 202 e 203, do Regimento Interno, considerando a Resolução nº 001/2013, considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e

teno em vista a solicitação de diária do Presidente ROSEMBERG MONTEIRO DE CARVALHO

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 1 (uma) Diária, no valor unitário de R\$ 200,00 (duzentos reais), totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais), ao Senhor ROSEMBERG MONTEIRO DE CARVALHO, presidente desta Câmara Municipal, para fazer face as despesas com locomoção, alimentação em Guamaré/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Participar sobre processo legislativo, verba indenizatórias 13º salário e férias.

Local de destino: GUAMARÉ/RN

Período do Afastamento: 14 de outubro de 2017

Art. 2º - O Vereador beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Severiano Melo/RN, em 13 de outubro de 2017.

DIOGO EMANOEL SILVA

Vice Presidente

Publicado por:
FRANCISCA ATUANA DE PAIVA MELO
Código Identificador: 57C62EB7

GABINETE DA PRESIDENCIA
PORTARIA Nº 029/2017-GP

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 202 e 203, do Regimento Interno, considerando a Resolução nº 001/2013, considerando o disposto no art. 16, § 6º, I, da Resolução nº 004/2013 – TCE e tendo em vista a solicitação de diária do vereador FRANCISCO IRANILSON PEREIRA

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 1 (uma) Diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao Senhor FRANCISCO IRANILSON PEREIRA, vereador desta Câmara Municipal, para fazer face as despesas com locomoção, alimentação em Guamaré/RN, conforme a seguir:

Objeto do Deslocamento: Participar sobre processo legislativo, verba indenizatórias 13º salário e férias.

Local de destino: GUAMARÉ/RN

Período do Afastamento: 14 de outubro de 2017

Art. 2º - O Vereador beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 16, § 6º, III, da Resolução nº 004/2013 – TCE, de 31 de janeiro de 2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Severiano Melo/RN, em 13 de outubro de 2017.

DIOGO EMANOEL SILVA

Vice Presidente

Publicado por:
FRANCISCA ATUANA DE PAIVA MELO
Código Identificador: 42BF7067

GABINETE DA PRESIDENCIA
TERMO DE DISPENSA: 20/2017

A comissão de licitação da CAMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, através do gabinete da presidência, em cumprimento a ratificação procedido pelo(a) Sr.(a) Rosemberg Monteiro de Carvalho, responsável, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir

OBJETO: SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS NA CAMARA MUNICIPAL

CONTRATADO: A CARVALHO ALVES – ME

CNPJ: 19.165.244/0001-52

VALOR

R\$ 868,90

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Declaração de dispensa de licitação emitida pela comissão de licitação e ratificação pelo Sr.(a) Rosemberg Monteiro de Carvalho, responsável.

Severiano Melo-RN, sexta-feira, 13 de Outubro de 2017.

Jaciara Ferreira Lima

Pregoeiro(a)/Presidente da CPL

Publicado por:
FRANCISCA ATUANA DE PAIVA MELO
Código Identificador: 5625394A

GABINETE DA PRESIDENCIA
DECLARAÇÃO DE DISPENSA 020/2017

A comissão de Licitação da CAMARA MUNICIPAL SEVERIANO MELO, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº020/2017, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a SOLICITACAO DE AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA A CAMARA MUNICIPAL.

Severiano Melo/RN, 13 de Outubro de 2017

Jaciara Ferreira Lima

Pregoeira

Publicado por:
FRANCISCA ATUANA DE PAIVA MELO
Código Identificador: 6252DE80

GABINETE DA PRESIDENCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO 020/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24 e seus incisos, da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas atualizações posteriores, para SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA UTILIZACAO NA CAMARA MUNICIPAL

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr.(a). Jaciara Ferreira Lima, pregoeiro(a), determinando que se proceda a publicação de devido extrato.

Severiano Melo/RN, sexta-feira, 13 de Outubro de 2017

Rosemberg Monteiro de Carvalho

Presidente CPF: 778.264.004.06

Publicado por:
FRANCISCA ATUANA DE PAIVA MELO
Código Identificador: 45FE25EB

GABINETE DA PRESIDENCIA
TERMO DE DISPENSA: 19/2017

A comissão de licitação da CAMARA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO, através do gabinete da presidência, em cumprimento a ratificação procedido pelo(a) Sr.(a) Rosemberg Monteiro de Carvalho, responsável, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir

OBJETO: SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE MATERIAL DE LIMPEZA

CONTRATADO: A CARVALHO ALVES – ME

CNPJ: 19.165.244/0001-52

VALOR

R\$ 821,19

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Declaração de dispensa de licitação emitida pela comissão de licitação e ratificação pelo Sr.(a) Rosemberg Monteiro de Carvalho, responsável.

Severiano Melo-RN, sexta-feira, 13 de Outubro de 2017.

Jaciara Ferreira Lima

Pregoeiro(a)/Presidente da CPL

Publicado por:
FRANCISCA ATUANA DE PAIVA MELO
Código Identificador: 553FE36A

GABINETE DA PRESIDENCIA
DECLARAÇÃO DE DISPENSA 019/2017

A comissão de Licitação da CAMARA MUNICIPAL SEVERIANO MELO, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº019/2017, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE MATERIAL DE LIMPEZA

Severiano Melo/RN, 13 de Outubro de 2017

Jaciara Ferreira Lima

Pregoeira

Publicado por:
FRANCISCA ATUANA DE PAIVA MELO
Código Identificador: 74D429BF

GABINETE DA PRESIDENCIA
TERMO DE RATIFICAÇÃO 019/2017

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24 e seus incisos, da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas atualizações posteriores, para SOLICITACAO PARA AQUISICAO DE MATERIAL DE LIMPEZA

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das

Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr.(a). Jaciara Ferreira Lima, pregoeiro(a), determinando que se proceda a publicação de devido extrato.

Severiano Melo/RN, sexta-feira, 13 de Outubro de 2017

Rosemberg Monteiro de Carvalho

Presidente CPF: 778.264.004.06

Publicado por:
FRANCISCA ATUANA DE PAIVA MELO
Código Identificador: 6A77F9F7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 104/2017 – CMT/GP**

Concede Licença Maternidade à Vereador(a) que indica e adota outras providências.

A Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Touros/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal (art. 48 e 64) e pelo Regimento Interno (art. 39, incisos XIX e XXI, e art. 95) desta Casa,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Licença Maternidade a Vereadora Mayara Priscila da Silva, inscrita no CPF sob nº 079.530.094-80, por um período de 30 (trinta) dias, a contar do dia 11 de Outubro de 2017, conforme REQUERIMENTO datado do dia 11 de Outubro de 2017.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo ao dia 11 de Outubro de 2017, revogando-se as disposições em contrário

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOUROS-RN, EM 13 DE OUTUBRO DE 2017.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Izabel Cristina de Melo Ferreira

Presidente da CMT

Publicado por:
IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA
Código Identificador: 770DAD55

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Presidente da Câmara Municipal de Touros/RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o art., da Lei Orgânica Municipal, que determina:

"O suplente de Vereador será convocado nos casos de: I- vacância do cargo; II – afastamento do cargo por prazo superior a sessenta dias".

CONSIDERANDO o art. do Regimento Interno e/ou Lei Orgânica, que determina:

"A mesa convocará o suplente, de imediato, nos seguintes casos: I- ocorrência de vaga; II- no caso de investidura do titular; III- licença para tratamento de saúde do titular".

CONSIDERANDO que a Vereadora Mayara Priscila da Silva, tomou posse nesta Edilidade no dia 01 de Janeiro de 2017;

CONSIDERANDO que, com fundamentos nos artigos já citados, a Vereadora titular, Sra. Mayara Priscila da Silva, solicitou via requerimento, protocolado nesta Edilidade, licença à maternidade;

RESOLVE:

CONVOCAR o primeiro suplente de Vereador, o Sr. JOÃO DE LELIS BEZERRA NETO, do PROS, Coligação Touros Seguindo em Frente, para tomar posse do cargo de Vereador no Plenário desta Casa Legislativa, às 09h do dia 16/10/2017, onde o mesmo deverá apresentar os seguintes documentos:

1. Cópia do DIPLOMA expedido pelo TRE/RN;
2. Cópia do RG e CPF;
3. Cópia do título de eleitor;
4. Cópia da Carteira de Trabalho (se tiver);
5. Cópia do PIS/PASEP;
6. Comprovante de endereço;
7. Dados bancários, e
8. Declaração de Bens

"Registre-se, Publique-se e Cumpra-se"

Touros/RN, em 13 de outubro de 2017.

Izabel Cristina de Melo Ferreira

PRESIDENTE DA CMT

Publicado por:
IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA
Código Identificador: 69B15DDD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR**

**CÂMARA MUNICIPAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2017 - SEM
LICITAÇÃO 016/2017**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) AUGE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, referente à Contratação de empresa para confecção de material de gráfico (carimbos) destinado aos setores administrativos da Câmara Municipal de Triunfo Potiguar/RN.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). LUIZ GONZAGA DE AZEVEDO JUNIOR, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

TRIUNFO POTIGUAR - RN, 09 de outubro de 2017.

VALDEREDO MEDEIROS DA SILVA

Presidente

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de TRIUNFO POTIGUAR, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) VALDEREDO MEDEIROS DA SILVA, Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para confecção de material de gráfico (carimbos) destinado aos setores administrativos da Câmara Municipal de Triunfo Ptiugar/RN

Contratado.....: AUGE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) VALDEREDO MEDEIROS DA SILVA, Presidente.

TRIUNFO POTIGUAR - RN, 09 de Outubro de 2017

LUIZ GONZAGA DE AZEVEDO JUNIOR

Comissão de Licitação

Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20179014

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº SL 016/2017

CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

CONTRATADA(O).....: AUGE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

OBJETO.....: Contratação de empresa para confecção de material de gráfico (carimbos) destinado aos setores administrativos da Câmara Municipal de Triunfo Pontiguar/RN

VALOR TOTAL.....: R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 279,00

VIGÊNCIA.....: 09 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Outubro de 2017

Publicado por:
RIBAMAR CAVALCANTE VIEIRA
Código Identificador: 664D6A4A

**CÂMARA MUNICIPAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2017 - SEM
LICITAÇÃO 017/2017**

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da(o) AUGE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME, referente à Contratação de empresa para realização de recarga de cartuchos e tonner's, bem como manutenção de microcomputadores e reparos de impressoras da Câmara Municipal de Triunfo Potiguar.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do(a) Ilmo(a). Sr(a). LUIZ GONZAGA DE AZEVEDO JUNIOR, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

TRIUNFO POTIGUAR - RN, 09 de Outubro de 2017

VALDEREDO MEDEIROS DA SILVA

Presidente

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de TRIUNFO POTIGUAR, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR, em cumprimento à ratificação procedida pelo(a) Sr(a) VALDEREDO MEDEIROS DA SILVA, Presidente, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

Objeto.....: Contratação de empresa para realização de recarga de cartuchos e tonner's, bem como manutenção de microcomputadores e reparos de impressoras da Câmara Municipal de Triunfo Potiguar

Contratado.....: AUGE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

Fundamento Legal...: art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado pelo(a) Sr(a) VALDEREDO MEDEIROS DA SILVA, Presidente.

TRIUNFO POTIGUAR - RN, 09 de Outubro de 2017

LUIZ GONZAGA DE AZEVEDO JUNIOR

Comissão de Licitação

Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20179015

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº SL 017/2017

CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE TRIUNFO POTIGUAR

CONTRATADA(O).....: AUGE EMPREENDIMENTOS LTDA - ME

OBJETO.....: Contratação de empresa para realização de recarga de cartuchos e tonner's, bem como manutenção de microcomputadores e reparos de impressoras da Câmara Municipal de Triunfo Potiguar

VALOR TOTAL.....: R\$ 2.190,00 (dois mil, cento e noventa reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2017 Atividade 0101.010310001.2.001 Manutenção da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.63, no valor de R\$ 2.190,00

VIGÊNCIA.....: 09 de Outubro de 2017 a 31 de Dezembro de 2017

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Outubro de 2017

Publicado por:
RIBAMAR CAVALCANTE VIEIRA
Código Identificador: 678AFB22

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 15/2017***

A Presidente da Câmara Municipal de Várzea/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que, cabe à Administração Pública, nos termos do disposto no art. 58, III e art. 67 da Lei nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante; e

CONSIDERANDO que, os órgãos públicos devem manter a figura do gestor de contrato, formalmente designado, durante toda a vigência dos contratos celebrados com a edilidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor RAMON TITO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 052.227.044-16, para exercer a função de Gestor de contratos, nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN.

Art. 2º - As atribuições e responsabilidades do Gestor de contratos são as definidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2017.

Várzea/RN, 29 de setembro de 2017.

Telma Régia Alves do Rêgo Meireles

Presidente Municipal

*Replicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
RAMON TITO DA SILVA
Código Identificador: 4A2E8735

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ATO Nº 01/2017.*

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito da Câmara Municipal de Várzea/RN, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA/RN, no uso das atribuições legais, com base na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Várzea/RN e com fundamento na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e,

CONSIDERANDO que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal impôs a necessidade de planejamento na execução das ações governamentais, atendendo ao princípio da eficiência, expresso no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, 40, inciso XIV, alínea "a" e § 3º, 92, 113 e 115, todos da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, no art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos arts. 37, 62, 63, 64 e 65 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei nº 8666, de 21 de junho 1993, impõe a cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, a obediência, para cada fonte diferenciada de recursos, da estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

CONSIDERANDO o direito fundamental de acesso a informações, regulado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a ser assegurado no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade da Câmara Municipal de Várzea/RN se adequar às regras estabelecidas pelo TCE - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, notadamente a Resolução nº 032/2016-TCE, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte; e

CONSIDERANDO que o descumprimento da estrita ordem cronológica das exigibilidades dos pagamentos pela Administração Pública, nos exatos termos da lei, constitui ato ilícito, a revelar violação aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da probidade administrativa.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Ficam instituídos os procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos realizados, através de licitação, dispensa ou inexigibilidade, no âmbito da Câmara Municipal de Várzea/RN.

Art. 2º. Para efeitos deste Ato, são adotadas as seguintes definições:

I – unidade gestora: unidade orçamentária ou administrativa investida de poder de gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros;

II – obrigação de natureza contratual e onerosa: toda e qualquer obrigação financeira assumida pela Administração Pública junto a fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras;

III – recursos vinculados: os recursos provenientes de contratos de empréstimo ou de financiamento, de convênios, de emissão de títulos ou de qualquer outra forma de obtenção de recursos que exija aplicação vinculada a finalidades específicas;

IV – recursos não vinculados: os recursos oriundos de transferências ou de outros meios para os quais não se ache vinculada especificamente sua aplicação;

V – credor: todo fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras cujo adimplemento de obrigação contratual mantida com a Administração Pública seja objeto de certificação por parte desta;

VI – atuação: é o ato administrativo no qual a administração inicia a fase de liquidação da despesa através de registro em protocolo;

VII – adimplemento: é condição que o credor atinge após a administração constatar a regularidade da origem, o objeto e a importância que deve ser paga bem como a identificação deste, representado pelo ato administrativo da liquidação.

Art. 3º. Compete à Câmara Municipal de Várzea/RN manter listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida esta mediante a apresentação de solicitação de cobrança.

§ 1º Os credores de obrigações custeadas com recursos legalmente vinculados serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação a finalidade específica.

§ 2º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§ 3º Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 4º Os contratos de obras e serviços de engenharia são regidos pelo disposto no caput deste artigo.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. As cobranças devem ser realizadas a partir da data do adimplemento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro.

§ 1º O instrumento convocatório da licitação e/ou o termo de contrato estabelecerão plano, metodologia, instrumentos, condições e prazos para o exercício da fiscalização, mediação e certificação da prestação contratada, notadamente com referência à estipulação de prazo para a liquidação da despesa e à definição acerca do detentor da responsabilidade pelo atesto, devendo, para tanto, serem efetuadas adequações em "ordem de compra" ou "ordem de execução de serviços" quando tais documentos figurem no processo de despesa em substituição ao instrumento contratual, por força do disposto no caput do art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º A solicitação de cobrança de que trata o caput será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

§ 3º A ausência no instrumento contratual da estipulação de prazo para a liquidação da despesa, bem como da definição acerca do detentor da responsabilidade pelo atesto da mesma, nos termos referidos no parágrafo anterior, sujeita os responsáveis às sanções previstas na Lei Orgânica do TCE/RN.

Art. 5º. O estabelecimento do procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-á a partir do protocolo emitido por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto ao Departamento Administrativo e Financeiro da CMV e, obrigatoriamente, identificado em cláusula do instrumento de contrato, ao qual competirá a efetuação imediata do lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral e/ou específica de credores que protocolaram documentos de cobrança.

Parágrafo único. A solicitação de cobrança de que trata o caput será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual.

Art. 6º. Devidamente protocolada, a solicitação de cobrança deve ser encaminhada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, à Gerência Financeira da Câmara Municipal de Várzea/RN para que proceda ao registro contábil da fase da despesa "em liquidação" no respectivo sistema orçamentário, financeiro e contábil da Câmara.

Art. 7º. Tão logo efetuado o registro contábil a que se refere o artigo anterior, a gerência da Câmara Municipal de Várzea/RN identificará o responsável pela gestão do contrato, encaminhando-lhe a documentação apresentada pelo credor, devidamente acompanhada da cópia da correspondente nota de empenho, para fins de liquidação da despesa.

Art. 8º. O gestor de contratos responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal do contrato, quando houver, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

§ 1º No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, o fiscal do contrato administrativo conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

§ 2º Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

Art. 9º. Após o cumprimento de todas as providências de que trata o artigo anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida à Gerência Financeira da CMV para fins de pagamento.

Parágrafo único. Depois de recebida a documentação, a Gerência Financeira da CMV procederá à realização do registro contábil da liquidação da despesa no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

Art. 10. Esgotado os prazos previstos neste Ato, bem como no instrumento contratual, sem a correspondente liquidação da despesa, esta terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos, ainda se seja originária de exercício encerrado.

Art. 11. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

Parágrafo único. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso

seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento.

CAPÍTULO III

DOS PAGAMENTOS EM ORDEM CRONOLOGICA DAS EXIGIBILIDADES

Art. 12. Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, classificadas por fonte diferenciada de recursos.

Art. 13. Os pagamentos das despesas serão realizados pela Gerência Financeira da CMV

, a qual ficará condicionada a emissão da ordem de pagamento de que trata o art. 64 da Lei Federal nº 4.320/64, respeitando os seguintes prazos:

I - de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos deste Ato;

II - de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 14. Não serão pagos créditos, ainda que certificados encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Pública na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

Art. 15. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

Parágrafo único. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSIBILIDADE DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLOGICA DOS PAGAMENTOS

Art. 16. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

- I – grave perturbação da ordem;
- II – estado de emergência;
- III – calamidade pública;
- IV – decisão judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e
- V – relevante interesse público mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§ 1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado da autoridade competente.

§ 2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma na imprensa oficial.

CAPÍTULO V

DA DESOBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLOGICA DE PAGAMENTOS

Art. 17. Não se sujeitarão às disposições deste Ato os pagamentos decorrentes de:

- I - suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com operacionalização pautada em dispositivos da Lei Estadual nº 4.041, de 17 de dezembro de 1971;
- II - remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;
- III - contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel;
- IV - obrigações tributárias; e
- V - outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CAPÍTULO VI

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 18. Com referência às despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, para efeito de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que se segue:

I - as despesas inscritas como restos a pagar processados, observada a estrita ordem cronológica dos seus correspondentes atestos, terão prioridade de pagamento sobre

as que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição; e

II - toda despesa registrada em restos a pagar não processados terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação, o que, nos termos do presente Ato, corresponderá à data da emissão do seu respectivo atesto.

Art. 19. O disposto no artigo anterior aplicar-se-á aos Restos a Pagar inscritos a partir do exercício financeiro de 2017, restando à Câmara Municipal de Várzea/RN o dever de estabelecimento de cronograma de pagamento para as suas dívidas contraídas ao longo dos exercícios anteriores, respeitando o prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

CAPÍTULO VII

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE ACERCA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 20. A Câmara Municipal de Várzea/RN assegurará o pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, em meios eletrônicos de acesso público, de informações pormenorizadas acerca da execução orçamentária e financeira da despesa, no que concerne aos atos praticados para a observância da ordem cronológica de pagamentos, nos termos das diretrizes traçadas no presente Ato.

Parágrafo único. Afora o cumprimento da determinação contida no caput, até o décimo dia de cada mês, deverá se dar no Portal da Transparência a disponibilização da "lista de exigibilidades" relativa ao mês anterior, da qual haverá de constar, por fonte de recursos, e com relação a cada contratação, no mínimo, as seguintes informações:

- I - número do correspondente processo administrativo;
- II - identificação acerca do contrato administrativo objeto de pagamento;
- III - identificação do procedimento licitatório em que se fundou o contrato;
- IV - data de vencimento da obrigação a ser paga;
- V - identificação da parcela, quando não se tratar de pagamento único;
- VI - número do documento de cobrança, assim como data do protocolamento do mesmo;
- VII - data da emissão do "Atesto";
- VIII - valor da liquidação;

IX - data do efetivo pagamento;

X - valor efetivamente pago;

XI - nome e número do CPF/CNPJ do credor;

XII - nome e número do CPF do ordenador de despesas responsável pelo pagamento; e

XIII - indicação da existência de justificativa e de sua publicação, em caso de quebra da ordem cronológica.

Art. 21. O sistema financeiro operacionalizado pela Câmara Municipal de Várzea/RN deverá adotar mecanismos eletrônicos para observar a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, devendo estar integrado ao Sistema Integrado de Auditoria Informatizada – SIAI do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 1º Para fins de concretização do disposto no caput, o sistema financeiro da Câmara Municipal de Várzea/RN deverá se adequar às exigências do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, de modo que, obrigatoriamente, constem:

I - relativamente à liquidação:

a) o tipo, o número, a série, quando houver, a data de emissão e o valor do documento fiscal, assim como a data em que o mesmo foi recebido pela Câmara Municipal de Várzea/RN;

b) o número e a data do documento de liquidação lançado no sistema, bem como o valor efetivamente liquidado; e

c) a data em que se deu o atesto e o nome do responsável por sua expedição;

II - no que se refere ao pagamento:

a) a espécie, o número e a data de emissão do documento viabilizador do pagamento (ordem bancária, cheque etc.);

b) a data da emissão da ordem de pagamento, assim como o nome e o número do CPF do ordenador de despesa que a assinou;

c) os dados do domicílio bancário (números do banco, da agência e da conta) de onde se transferiram os recursos referentes ao pagamento a favor do credor;

d) o nome e o número do CPF/CNPJ do credor;

e) o valor devidamente pago ao credor, e, caso existente, o(s) relativo(s) a retenção(ões); e

f) a data em que se deu a efetiva transferência a favor do credor do valor relativo ao pagamento.

§ 2º Faz-se inadmissível que a data de emissão de ordem bancária ou de cheque a favor do credor seja considerada como data do efetivo pagamento da obrigação, uma vez que, para tal fim, será considerada tão-somente aquela em que o valor monetário correspondente haja sido definitivamente lançado a crédito na conta bancária de titularidade do beneficiário.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. O contratado poderá representar ao ordenador de despesas para impugnar a preterição de seu crédito na ordem cronológica de pagamentos.

Art. 23. Os efeitos deste Ato estender-se-ão a todos os casos em que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se aplica subsidiariamente.

Art. 24. Cabe a Controladoria da Câmara Municipal de Várzea/RN juntamente com a assessoria da Câmara Municipal de Várzea/RN esclarecer quaisquer dúvidas na aplicação do presente Ato.

Art. 25. O descumprimento das regras deste Ato e da Resolução nº 032/2016– TCE, de 01 de novembro de 2016 do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte sujeita os responsáveis às sanções previstas em lei, a exemplo da pena aplicável para o cometimento do crime previsto na parte final do art. 92 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 27. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2017.

Várzea/RN, 29 de setembro de 2017.

Telma Régia Alves do Rêgo Meireles

PRESIDENTE

Rógeres Henrique Ferreira de Queiroz Teixeira

PRIMEIRO SECRETÁRIO

Janilson Miguel da Silva

SEGUNDO SECRETÁRIO

*Republicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
RAMON TITO DA SILVA
Código Identificador: 3E382A91

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2017 - CARTA CONVITE Nº 001/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09060001/2017*

Pelo presente contrato celebram de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado por seu Presidente, o Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 275259213-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.119.528-07, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Conceição Coelho, 135, Centro, Baraúna/RN, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa 3G CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 23.751.136/0001-39, com sede na Rua José André, 19, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representada pelo Sr FRANCISCO ILDENIR DA SILVA SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº 1905738/SSP/RN inscrito no CPF nº 049.571.374-04, brasileiro, solteiro, empresário residente e domiciliado na Rua Pedro Mendes, 22, Zona Rural, Juremal, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO REFERENTE À CARTA CONVITE Nº 001/2017, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NO SETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, com prazo de conclusão de 60 (sessenta) dias, inclusive com a mobilização. A ordem de serviço será expedida pelo Gabinete do Presidente/Engenheiro Civil da Câmara Municipal de Baraúna.

1.2. Integra o presente termo contratual o edital da licitação originária, planilha orçamentária, cronograma, memoriais descritivos dos serviços a serem executados e plantas, bem como a proposta da Licitante Vencedora.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1 O presente termo de contrato de prestação de serviços será executado de forma indireta, mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO:

3.1. Pela execução dos serviços contratados, objeto deste termo contratual, será pago o valor global de R\$ 96.317,57 (noventa e seis mil trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

3.2. Nos valores apresentados já estão inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES:

4.1 O preço contratado só poderá ser reajustado, em conformidade com o INCC da Fundação Getúlio Vargas, após o prazo de 12 meses, a contar da apresentação da proposta.

CLÁUSULA 5ª - DO CRONOGRAMA FINANCEIRO:

5.1. O pagamento pela realização dos serviços será efetuado, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, conforme medições aferidas pelo Gabinete do Presidente da Câmara Municipal Baraúna/RN, contados da efetiva entrega da nota fiscal e dos documentos necessários para efetivação do pagamento.

5.2. O pagamento da nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada pelo Gabinete do Presidente da Câmara Municipal Baraúna/RN, acompanhada de recibo de quitação; Certidões de regularidade, junto ao INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado, União e trabalhista e conforme o caso o registro de serviços no CREA e CEI INSS.

5.3. A contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a execução dos serviços não estiverem em perfeitas condições ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.4. Câmara Municipal de Baraúna/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Câmara Municipal de Baraúna/RN entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX) 365 I = (6/100) 365 I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.7. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

5.8. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.9. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio www.tst.jus.br bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais - CADIN.

5.10. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noveenta) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.

5.11. Por ocasião da apresentação de faturas, deverá a contratada, conforme o caso, entregar à Câmara Municipal de Baraúna/RN, juntamente com as Notas Fiscais, os seguintes documentos:

I. EM TODAS AS FATURAS:

- a) Comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada;
- b) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- c) Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP;
- d) Resumo do fechamento-empresa/FGTS;
- e) Resumo das informações à Previdência Social constantes do arquivo SEFIP;
- f) Relação do Tomador/Obra-RET;
- g) Comprovante de declaração das contribuições a recolher à Previdência Social e a outras entidades e fundos por FPAS;
- h) Protocolo de envio de arquivos;
- i) Guia do FGTS e GPS pagas;
- j) segundas vias dos diários de obra (recolhidas pela fiscalização no dia da medição);
- k) Relatório detalhado que registre a quantidade e tipos de serviços executados.

II. SOMENTE NA PRIMEIRA FATURA:

- a) ART dos Engenheiros responsáveis técnicos pela obra (ART da parte civil e da parte Elétrica). Se houver substituição, a ART deverá também ser substituída com o correspondente cancelamento da ART anterior no CREA.
- b) CEI (comprovante de matrícula da obra no INSS).

III. SOMENTE NA ÚLTIMA FATURA:

- a) CND - Certidão Negativa de Débitos da obra - emitida pelo INSS;

5.3. Quando do pagamento anteriormente citado, será exigido da CONTRATADA os seguintes documentos:

5.3.1. Nota fiscal, devidamente atestada pelo Gabinete do Presidente da Câmara Municipal Baraúna/RN, acompanhada de recibo de quitação; Certidões de regularidade, junto ao INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado, União e trabalhista;

5.3.2. Registro dos serviços de engenharia no CREA e CEI INSS.

CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços objeto deste Edital terão prazo de conclusão 60 (sessenta) dias, inclusive com a mobilização, contados a partir da ordem de serviço que será expedida pelo Gabinete do Presidente/Engenheiro Civil da Câmara Municipal de Baraúna.

6.2. Por cada dia de atraso no início dos serviços e sendo por inadimplência da CONTRATADA, será cobrada, administrativa ou judicialmente, multa equivalente a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia, do valor contratado, limitado a 05 (cinco) dias. Após este prazo, e não havendo o início dos serviços, a CONTRATADA será advertida pela CONTRATANTE, e terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para iniciá-los. Após este prazo e não havendo a iniciação dos serviços, lhe será imputada uma multa de 5% do valor contratado, a ser cobrada administrativa ou judicialmente, e consequentemente haverá a rescisão contratual, combinado com a suspensão do licitante vencedor de participar de outros certames licitatórios por dois anos, no âmbito municipal, além da perda da caução de garantia para execução do contrato.

CLÁUSULA 7ª - DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1 O prazo determinado no item 6.1, da Cláusula 6ª, deste Termo, poderá ser prorrogado, por meio de Termo Aditivo, conforme artigo 57, da Lei 8.666/93, mediante justificativa aceita pela Administração Pública.

CLÁUSULA 8ª - DAS FISCALIZAÇÕES E MEDIÇÕES:

8.1. O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais, bem como as normas constantes nas especificações técnicas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. A fiscalização será exercida pelo Gabinete do Presidente/Engenheiro Civil da Câmara Municipal de Baraúna, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou seus agentes prepostos.

8.3. A CONTRATADA deverá indicar um preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato no prazo de 72 horas após emissão da ordem de serviço.

8.4. A Câmara Municipal de Baraúna se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com o termo do contrato e do edital.

8.5. A execução dos serviços contratados obedecerá às normas constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA e as disposições técnicas constantes deste edital e demais anexos.

8.6. A CONTRATADA lançará na nota fiscal as especificações dos serviços executados de modo idêntico àquelas constantes no boletim de medição.

8.7. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

8.8. Mediante acordo das partes poderá haver supressões de serviços em percentual superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.9. Quando não atendida as solicitações de correções dos serviços, o Poder Legislativo reserva-se o direito de adotar as seguintes medidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste edital:

1. Determinar a suspensão do serviço executado em desconformidade com o contrato;
2. Rescindir o contrato.

8.10. As medições serão encaminhadas pelo Gabinete do Presidente da Câmara Municipal Baraúna/RN, até o 10º (décimo) dia após a entrega para análise pela Controladoria da Câmara, que após aprovada enviará ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Baraúna para autorização do pagamento.

CLÁUSULA 9ª - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO:

9.1. Os serviços e/ou os materiais não previstos no projeto da obra, não poderão ser acrescidos ao presente contrato, com exceção de ocorrência de caso fortuito ou de força maior, comprovadamente impossibilitada de ser previsto por ocasião de elaboração do projeto.

Parágrafo Único: Todo serviço e material, a serem acrescidos, deverão ser apresentados por escrito com a maior urgência possível, pela CONTRATADA, e submetida à apreciação do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal Baraúna/RN, a qual, por meio de uma Comissão aprovará ou não, mediante relatório circunstanciado, sendo esse fator condicionante à materialização do fato. A aprovação do acréscimo de materiais e/ou serviços deverá, caso os itens não tenham sido licitados, ser anexada ao respectivo projeto para a deflagração de uma nova licitação, não entrando em conflito com a modalidade adotada inicialmente, referente apenas aos acréscimos (extras).

CLAUSULA 10ª - DO RECEBIMENTO DA OBRA:**10.1. Do recebimento provisório:**

10.1.1. O recebimento provisório da obra será solicitado pela empresa contratada junto ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal Baraúna/RN por meio da medição final, ficando a mesma responsável pela entrega da CND da respectiva CEI (INSS) referente ao fechamento da obra, quando do pagamento da medição final na Tesouraria.

10.1.2. A CONTRATADA deverá solicitar, por meio de correspondência em 01 (uma) via protocolada no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal Baraúna/RN, o recebimento dos serviços, tendo a Administração o prazo de até 15 (quinze) dias para lavrar o Termo de Recebimento Provisório.

10.1.3. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela Administração e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, anulando solicitação feita anteriormente, devendo a Contratada, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

10.2. Do recebimento definitivo:

10.2.1. Decorridos até 90 (noventa) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a Administração expedirá o Termo de Recebimento Definitivo, cuja data será o referencial para análise do prazo contratual.

10.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, às suas custas, qualquer defeito, quando decorrente da falha técnica devidamente comprovada na execução dos serviços, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o art. 618 do Código Civil Brasileiro.

10.3. Os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo e de Encerramento de Obrigações Contratuais não eximirá a Contratada das responsabilidades decorrentes do Contrato e da legislação em vigor.

10.4. A garantia será sempre exigida da CONTRATADA, portanto em nenhuma hipótese será admitida qualquer transferência de responsabilidade para terceiros.

CLÁUSULA 11ª - DA GARANTIA PELA CONTRATAÇÃO:**11.1. Da garantia:**

I) A CONTRATADA prestará a garantia pela contratação equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, cabendo a mesma optar pelas modalidades, que serão:

a) Caução em dinheiro ou títulos de dívida pública;

b) Seguro-garantia; ou

c) Fiança bancária.

II) A garantia a ser oferecida será repassada a Tesouraria no dia da assinatura do termo de contrato, sendo liberada ou restituída após a execução, e, quando esta for em dinheiro, atualizada monetariamente da data da entrega da garantia até sua devolução, pelo IGP-M.

III) No ato da entrega da garantia pela contratação, a Tesouraria emitirá "Certidão de Quitação quanto a Garantia pela Contratação", válida até o seu resgate.

IV) Havendo a necessidade da prorrogação do prazo contratado, fica condicionada a renovação da garantia de execução do Contrato, que permanecerá com a Tesouraria, sendo devolvida ou restituída após o término no novo prazo de execução.

CLÁUSULA 12ª - DAS RESPONSABILIDADES:**12.1. PELA CONTRATANTE:**

a) A fiscalização dos serviços será feita pela Contratante, por intermédio do Gabinete do Presidente/Engenheiro Civil da Câmara Municipal de Baraúna que deverá designar um fiscal o qual semanalmente irá conferir e verificar as especificações técnicas, o cumprimento do cronograma físico-financeiro e dos projetos, além de outras funções que são essenciais para o andamento do serviço, fazendo os devidos registros no livro de ocorrência da respectiva obra adotando em tempo hábil as medidas cabíveis quanto a decisões e providências que ultrapassem a competência de sua fiscalização;

b) Efetuar o pagamento dos serviços de engenharia de acordo com as Cláusulas 3ª e 5ª, constantes neste Termo de Contrato;

c) Fiscalizar a execução dos serviços de engenharia e realizar as medições; e

d) Oferecer condições de trabalho a CONTRATADA, nos locais dos serviços.

12.2. PELA CONTRATADA:

a) Executar os serviços de engenharia de acordo com as especificações contidas na CARTA CONVITE Nº 001/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09060001/2017, e sua proposta de preço;

b) Executar os serviços nos prazos definidos neste termo de contrato;

c. executar a obra em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço;

d. iniciar os serviços objeto do presente contrato imediatamente após a emissão da ordem de serviço;

e. obter todas as licenças, autorizações e franquias junto aos órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei;

f. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais que direta e/ou indiretamente sejam aplicáveis ao objeto deste contrato e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local, inclusive quanto aos serviços executados por seus subcontratados;

g. acatar as exigências dos Poderes Públicos, principalmente as referentes ao adicional de insalubridade e periculosidade e pagar, às suas custas, as multas e demais encargos que lhes sejam impostos pelas autoridades;

h. responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho na execução dos serviços contratados, uso indevido de marcas e patentes e danos pessoais ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, mesmo que ocorridos em via pública.

i. responsabilizar-se pela integridade das instalações e equipamentos, respondendo pela destruição ou danificação de qualquer de seus elementos, seja resultante de ato de terceiros, caso fortuito ou força maior;

j. não iniciar a obra antes da reunião de partida, na qual serão definidos os procedimentos gerenciais, diretrizes e normas adotadas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA. Tal reunião deverá ocorrer antes da emissão da Ordem de Serviço, e se realizará em local a ser posteriormente definido. Deverão estar presentes o proprietário da empresa contratada e o Responsável Técnico pela execução da obra;

k. apresentar ao CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias úteis da data de início dos serviços, o recolhimento junto ao CREA da Anotação de Responsabilidade Técnica de Execução (ART) relativa à obra;

l. executar todos os serviços em conformidade com os Projetos Executivos, Especificações Técnicas e de acordo com as Práticas de Projeto e Atos Convocatórios da Licitação, prevalecendo, no caso de eventuais divergências, as disposições estabelecidas pela Câmara de Baraúna/RN;

m. realizar os trabalhos rigorosamente em obediência às etapas de construção estabelecidas nas Práticas de Projeto, de modo a evoluir em gradual e continuamente em direção aos objetivos estabelecidos pela Câmara de Baraúna/RN com a redução de riscos de perdas e refazimento de serviços;

n. planejar, assessorar e controlar a obra para que seja concluída satisfatoriamente, de acordo com o cronograma físico-financeiro se existente;

o. executar a obra de acordo com os planos de execução firmados entre a FISCALIZAÇÃO e a empresa executora. Esses planos serão apresentados em forma de cronograma físico-financeiro;

p. iniciada a obra, executá-la contínua e regularmente dentro do cronograma estabelecido. Ocorrido ou verificada a possibilidade de qualquer atraso nas etapas programadas, poderá a FISCALIZAÇÃO ordenar o aumento de pessoal e/ou do horário de trabalho, cabendo à CONTRATADA o ônus ou eventuais prejuízos daí decorrentes, cumprindo-se observar o seguinte: O período chuvoso, quando não for considerado fato excepcional ou imprevisível, não dá ensejo a alteração do prazo contratual, em face do princípio da legalidade;

q. sob as responsabilidades legais vigentes, prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos, para a perfeita execução e completo acabamento das obras e serviços objeto deste contrato;

r. encarregar a direção geral da obra a um engenheiro ou arquiteto, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, auxiliado por um encarregado geral de obras, a fim de garantir a qualidade técnica final da obra, bem como atender, a qualquer tempo, as necessidades da FISCALIZAÇÃO, no que se refere ao gerenciamento da obra, prestando todos os esclarecimentos sobre o andamento dos serviços e mantendo devidamente preenchido e atualizado, de forma clara e legível, o Diário de Obra, cumprindo-se observar:

I o preenchimento e atualização do Diário de Obra será verificado pela FISCALIZAÇÃO a cada visita à obra, quando todas as folhas ainda não vistas serão lidas e rubricadas pelos fiscais, procedendo-se às anotações que julgarem necessárias sobre o período;

II deverá ser anotado no Diário de Obra, além de todos os serviços executados no dia, as ocorrências, falhas detectadas ou quaisquer fatos que exijam medidas corretivas pelas partes;

III todas as folhas do livro Diário de Obra deverão ser carimbadas e assinadas pelo Responsável Técnico (RT) pela obra, sendo que, apresentando, a empresa, mais de um responsável técnico, todos deverão carimbar e assinar as folhas do Diário de Obra.

IV caso a CONTRATADA não esteja procedendo ao preenchimento do Diário de Obra, incluindo-se a assinatura do Responsável Técnico, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar as sanções previstas no Art. 87, da Lei nº 8.666/93;

V. fornecer à Câmara Municipal de Baraúna/RN a relação nominal e identificação de todo o pessoal envolvido diretamente na execução da obra, bem como o quadro de horários dos mesmos, não só em dias e horários úteis, mas também em finais de semana e feriados, caso ocorra;

VI. Responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes às parcelas objeto de subcontratação;

VII. Responsabilizar-se pelos pagamentos de encargos sociais, registros e demais exigências e tributos que incidirem sobre os serviços e pessoal, cumprindo-se observar que todas as despesas provenientes de serviços executados fora do horário de expediente normal de trabalho ficarão a cargo da CONTRATADA.

VIII. Responsabilizar-se pela guarda e vigia da obra até 10 (dez) dias após o recebimento provisório da obra pela Câmara Municipal de Baraúna/RN

IX. Submeter à FISCALIZAÇÃO, para aprovação, as correções nos projetos e especificações que se fizerem necessárias, em, no mínimo, 5 (cinco) dias antes da execução do respectivo serviço, cumprindo-se observar o seguinte: A apresentação dos projetos e especificações por parte do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA da execução de todos os projetos dentro da melhor técnica de construção.

X. Reunir-se com a FISCALIZAÇÃO e os projetistas, imediatamente após a assinatura deste contrato, para dirimir eventuais dúvidas remanescentes relativas aos projetos, especificações e memoriais descritivos, cumprindo-se observar o seguinte: Não se admitirão atrasos na obra sob alegação de falhas nos projetos executivos.

XI. Apresentar, ao final da obra, os projetos de modificações, que serão conferidos in loco pela FISCALIZAÇÃO, sendo que, as modificações nos projetos, porventura necessárias, deverão ser justificadas por escrito pela CONTRATADA e somente poderão ser realizadas mediante autorização por escrito da FISCALIZAÇÃO, cumprindo-se observar o seguinte: Os projetos de modificação serão registrados no CREA, sendo entregues ao CONTRATANTE em papel (plotados) e em tecnologia digital.

XII. Registrar e obter toda a documentação exigida pela Câmara e demais órgãos para a plena implementação, andamento e conclusão da obra a ser executada, sendo as despesas de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

XIII. Providenciar e entregar à Câmara Municipal de Baraúna/RN a Certidão Negativa de Débitos do INSS-CND e o Termo de Habite-se, ao final da obra, antes do recebimento definitivo e como pré-requisito para a emissão do respectivo termo;

XIV. Fornecer e conservar equipamentos mecânicos, ferramentas e os materiais necessários, bem como empregar mão de obra capacitada e idônea, de modo a reunir, permanentemente em serviço, uma equipe homogênea de operários e encarregados que assegurem a execução satisfatória dos serviços e conclusão da obra no prazo fixado em contrato, cumprindo todas as decisões e determinações constantes do Projeto Básico em anexo;

XV. Retirar da obra, imediatamente após comunicação da FISCALIZAÇÃO, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério da FISCALIZAÇÃO, justificadamente, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica;

XVI. Facilitar metucioso controle de qualidade dos materiais e serviços contratados, facultando à FISCALIZAÇÃO o acesso a todas as partes da obra e, do mesmo modo, facilitando a fiscalização em oficinas, depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais destinados à construção;

XVII. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações que assumiu todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Carta Convite nº 000/2017;

XVIII. Apresentar relatório detalhado e demais elementos que registrem a quantidade e tipos de serviços executados.

XIX. Assumir o ônus pelos custos diretos e indiretos que incidam sobre a realização dos serviços de engenharia, como locação de equipamentos, instalação e transporte de equipamentos; estadia e refeições de funcionários; impostos e taxas; encargos previdenciários e trabalhistas; e outros que incidam sobre a realização dos serviços de engenharia;

XX. Assumir todo o ônus por danos gerados a terceiros;

XXI. Afastar ou substituir qualquer funcionário que comprovadamente, e por recomendação da CONTRATANTE, venha causar embaraços à boa execução da obra;

XXII. Comunicar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato ou condição que venha afetar os prazos de execução dos serviços;

XXIII. Comunicar por escrito a CONTRATANTE a necessidade da utilização de serviços e/ou materiais extras na execução da obra, de conformidade com a Cláusula Nona, Item 9.1, Parágrafo Único. Caso a CONTRATADA os utilize antes da devida autorização deverá arcar com o ônus das despesas;

XXIV. Permitir o livre acesso da CONTRATANTE, por meio do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal Baraúna/RN, para realizar o acompanhamento dos serviços e as medições;

XXV. Registrar junto ao CREA este termo de contrato e comprovar junto à CONTRATANTE, até 30 (trinta) dias após o registro, como também providenciar o CEI da referida obra; e,

XXVII. A CONTRATADA será responsável pela solidez e segurança do trabalho durante 05 (cinco) anos, conforme estabelece o artigo 618 do Código Civil.

CLÁUSULA 13ª - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

13.1 As despesas serão custeadas com recursos financeiros previstos no Orçamento por meio da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal de Baraúna/RN

PROGRAMA: 2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 – Obras e Instalações

CLÁUSULA 14ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

14.1 Para custear as despesas originadas com os serviços objeto da presente licitação, serão alocados recursos originários do Gabinete do Presidente da Câmara Municipal Baraúna/RN.

CLAUSULA 15ª - DOS IMPOSTOS:

15.1. A CONTRATADA será responsável pelos impostos incidentes no serviço prestado de acordo com o Código Tributário Nacional e do Município de Baraúna/RN.

CLÁUSULA 16ª - DO PROCESSO LICITATÓRIO:

16.1. A presente contratação foi autorizada por meio da CARTA CONVITE Nº 001/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09060001/2017.

CLÁUSULA 17ª - DA VIGÊNCIA:

17.1. A vigência do presente termo iniciará com a expedição da Ordem de Serviço e assinatura com prazo de conclusão de 60 (sessenta) dias, podendo ser aditivado. A ordem de serviço será expedida pelo Gabinete do Presidente/Engenheiro Civil da Câmara Municipal de Baraúna.

CLÁUSULA 18ª - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DO CONTRATO:

18.1 O contrato poderá ser acrescido ou suprimido por meio de aditivo, conforme artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 19ª - DAS SANÇÕES:

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, garantida a ampla defesa, acarretará as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93.

19.2. Por cada dia de atraso no início dos serviços e sendo por inadimplência da CONTRATADA, será cobrada, administrativa ou judicialmente, multa equivalente a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia, do valor contratado, limitado a 05 (cinco) dias. Após este prazo, e não havendo o início dos serviços, a CONTRATADA será advertida pela CONTRATANTE, e terá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para iniciá-los. Após este prazo e não havendo a iniciação dos serviços, lhe será imputada uma multa de 5% do valor contratado, a ser cobrada administrativa ou judicialmente, e consequentemente haverá a rescisão contratual, combinado com a suspensão do licitante vencedor de participar de outros certames licitatórios por dois anos, no âmbito municipal, além da perda da caução de garantia para execução do contrato.

19.3. Após o início dos serviços, a multa que será imputada a CONTRATADA pela inexecução total ou parcial será de 15% (quinze por cento) do valor contratado, a ser cobrada administrativa ou judicialmente, podendo a Administração decidir pela rescisão contratual, hipótese em que serão aplicadas as penalidades de suspensão do licitante vencedor na participação de outros certames licitatórios por dois anos, no âmbito municipal, além da perda da caução de garantia para contratação.

CLÁUSULA 20ª - DA RESCISÃO:

20. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

20.1 A rescisão do contrato poderá ser:

20.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

20.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

20.1.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

§1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

20.2 São causas para a rescisão contratual:

20.2.1 Pela CONTRATANTE:

a) Caso a CONTRATADA paralise os serviços por mais de 02 (dois) dias, sem anuência da CONTRATANTE;

b) Caso a CONTRATADA seja encerrada ou entre em situação de falência ou de liquidação judicial;

c) Caso a CONTRATADA não cumpra com as responsabilidades estabelecidas na Cláusula 12ª, constante neste Termo de Contrato; e

d) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada.

e) Caso a CONTRATADA deixe de atender as determinações da Fiscalização, após ter recebido notificação por escrito da CONTRATANTE, relacionada por falta de atendimento das condições assumidas por força deste instrumento contratual.

f) Outros motivos estabelecidos no artigo 77 da Lei 8.666/93.

20.2.2 Pela CONTRATADA:

a) Caso haja acréscimo ou supressão por parte da CONTRATANTE, em mais de 25% dos serviços;

b) Caso haja atraso em mais de 60 (sessenta) dias, sem respaldo legal, no pagamento de cada parcela contratada;

c) Caso haja o descumprimento de qualquer cláusula aqui pactuada;

d) Caso a CONTRATANTE não ofereça a CONTRATADA condições de trabalho nos locais dos serviços de engenharia.

CLÁUSULA 21ª - DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO:

21. Havendo alteração do contrato devido a fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratuais poderá a CONTRATADA solicitar o equilíbrio financeiro do contrato com planilhas e documentos que comprovem a alteração. Tal ocorrência deverá ser aprovada pela Assessoria Técnica/Contábil e aprovada pela Procuradoria da Câmara do Município de Baraúna/RN.

CLÁUSULA 22ª - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

22. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos à Carta Convite nº 001/2017, cuja realização decorre de autorização do Ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 23ª - PUBLICIDADE DOS ATOS

23. O extrato do presente contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA 24ª - DO FORO:

24.1. Fica eleito para dirimir as questões ou dúvidas provenientes deste termo, o Foro da Comarca de /RN.

24.2. E por estarem justos e contratados, mandou-se lavrar o presente termo, em 02 (duas) vias, para que surta os efeitos legais e jurídicos.

Baraúna/RN, 19 de julho de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	3G CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS LTDA - ME
MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN (CONTRATANTE)	FRANCISCO ILDENIR DA SILVA SANTOS Representante Legal (CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

*Replicado por incorreção de erro material.

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 584950A3

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 001/2017 CARTA CONVITE Nº 001/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09060001/2017

Pelo presente contrato celebram de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado por seu Presidente, o Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 275259213-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.119.528-07, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Conceição Coelho, 135, Centro, Baraúna/RN, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa 3G CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 23.751.136/0001-39, com sede na Rua José André, 19, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, neste ato representada pelo Sr FRANCISCO ILDENIR DA SILVA SANTOS, portador da Cédula de Identidade nº 1905738/SSP/RN inscrito no CPF nº 049.571.374-04, brasileiro, solteiro, empresário residente e domiciliado na Rua Pedro Mendes, 22, Zona Rural, Juremal, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO REFERENTE À CARTA CONVITE Nº 001/2017, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O presente termo tem por objeto o aditamento de 44,67%(quarenta e quatro vírgula sessenta e sete) por cento perfazendo o valor total de R\$ 43.023,03 (quarenta e três mil e vinte e três reais e três centavos) referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NO SETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, ao valor original do contrato, em atendimento às necessidades da Contratante de acordo com o previsto no Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL:

Ficam mantidas as demais cláusulas do contrato originário. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Baraúna/RN, 20 de setembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	3G CONSTRUÇÕES RESIDENCIAIS LTDA - ME
MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN (CONTRATANTE)	FRANCISCO ILDENIR DA SILVA SANTOS Representante Legal (CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 4F888D79

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2017

Pelo presente Termo de Adesão celebram de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado por seu Presidente, o Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 275259213-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.119.528-07, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Conceição Coelho, 135, Centro, Baraúna/RN, doravante denominado ADERENTE, ADERE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2017, firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX SEP ROSADO, CNPJ nº 08.349.094/0001-10, com sede a Rua Machado de Aguiar, 88, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix Sept Rosado/RN e a empresa W C PINTO COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES, CNPJ: 24.587.883/0002-27, denominado ADERIDO, neste ato representada pela Sr. WELLINGTON CAVALCANTE PINTO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 001.003.597-SSP/RN e inscrito no CPF nº 026.933.693-12, firmam o presente TERMO DE ADESÃO, conforme especificações contidas no Decreto Federal SRP nº 7.892/13, Decreto Municipal SRP nº 021/2017-PMB e na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto adesão ao Registro de Preços visando à contratação de Pessoa Jurídica destinada à eventual aquisição de combustível em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. O objeto aderido constitui-se em:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD TOTAL	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Diesel S-10	Litro	4.000	R\$ 3,34	R\$ 13.360,00
2	Gasolina comum tipo "C"	Litro	10.000	R\$ 3,97	R\$ 39.700,00
3	Etanol	Litro	4.000	R\$ 3,09	R\$ 12.360,00
VALOR TOTAL DESTA ARP					R\$ 65.420,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O(s) produto(s) será(ão) fornecido(s) após a assinatura do Termo de Adesão, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra emitida pelo Setor de Compras;

3.2. O produto deverá ser entregue em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 012/2017, atendendo as especificações descritas na Cláusula Segunda;

3.3. Os produtos deverão ser entregues conforme Ordem de Compra.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

4.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

4.3. Conforme calendário de pagamento do órgão, o pagamento à aderida poderá ser realizado nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) do mês, após tramitação dos documentos nas unidades competentes;

4.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Nota de Empenho e ou Ordem de Compra emitida;

4.5. A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da Unidade Administrativa, encarregado de fiscalizar a execução da entrega dos produtos, comprovando a realização do objeto contratado;

4.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.3. fluirá a partir da respectiva regularização;

4.7. A ADERIDA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

4.7.1. Nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.8. A Câmara Municipal de Baraúna não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de "factoring";

4.9. A Câmara Municipal de Baraúna efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;

4.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da ADERIDA;

4.11. O pagamento efetuado a ADERIDA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos entregues;

4.12. Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetivado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;

4.13. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto na Lei 8.666/93, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão:

4.13.1. Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias) emitida pela Secretaria da Receita Federal;

4.13.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

4.13.3. Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado onde a empresa for sediada;

4.13.4. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.13.5. Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; e

4.13.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) fornecida pela Justiça do Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da Dotação Orçamentária conforme abaixo discriminado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal de Baraúna/RN

PROGRAMA: 2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão terá início no dia 05 de setembro de 2017 e término previsto para 31 de março de 2018.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

7.2. A aplicação das penalidades e multas por inadimplemento deste Termo de Adesão obedecerá ao disposto na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 003/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO

8.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 003/2017.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 003/2017, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Baraúna/RN, 09 de outubro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	W C PINTO COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES
MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN (ADERENTE)	WELLINGTON CAVALCANTE PINTO Representante legal (ADERIDO)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 57597954

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE CONTRATO Nº 001/2017 REFERENTE À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2017

Pelo presente contrato celebram de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado por seu Presidente, o Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 275259213-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.119.528-07, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Conceição Coelho, 135, Centro, Baraúna/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa W C PINTO COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES, CNPJ: 24.587.883/0002-27, neste ato representada pelo Sr. WELLINGTON CAVALCANTE PINTO, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 001.003.597-SSP/RN e inscrito no CPF nº 026.933.693-12, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2017, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a adesão ao Registro de Preços referente à aquisição de combustível em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN, conforme indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD TOTAL	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Diesel S-10	Litro	4.000	R\$ 3,34	R\$ 13.360,00
2	Gasolina comum tipo "C"	Litro	10.000	R\$ 3,97	R\$ 39.700,00
3	Etanol	Litro	4.000	R\$ 3,09	R\$ 12.360,00
					R\$ 65.420,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 65.420,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos e vinte reais), correspondente à aquisição de combustível em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2017 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2017 ORIUNDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO/RN, CNPJ nº 08.349.094/0001-10, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até dia 05 de setembro de 2018 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

- 6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal de Baraúna para a execução do objeto deste edital;
- 6.1.3. Trocar os produtos que estiverem em desconformidade;
- 6.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução do objeto;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

- 6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) frete;
 - e) indenizações; e
 - f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal de Baraúna;
- 6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Baraúna ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Baraúna;
- 6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;
- 6.2.5. Comunicar ao setor de compras da Câmara Municipal de Baraúna, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.2.6. Proceder a execução do objeto sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;
- 6.2.7. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;
- 6.2.8. O(s) produto(s) deverá(o) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Câmara Municipal de Baraúna;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ainda que acontecido em dependência da câmara municipal;
- 7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas da execução do objeto originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à câmara municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Baraúna.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Câmara Municipal de Baraúna.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Câmara Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente da execução do objeto caberá ao servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal de Baraúna/RN

PROGRAMA: 2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador de serviço;

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas e quando da variação contratual face ao reajuste de preços, este será realizado conforme índices de aumento proposto pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e ou outros índices oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;
2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou

municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

- 15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da câmara, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- 15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.18.4. Fizer declaração falsa;
 - 15.18.5. Cometer fraude fiscal;
 - 15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 15.18.8. Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
 - 16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
 - 16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial SRP nº 003/2017, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Baraúna/RN, 09 de outubro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	W C PINTO COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES
MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN (CONTRATANTE)	WELLINGTON CAVALCANTE PINTO Representante Legal (CONTRATADA)

TESTEMUNHA

Publicado por:

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2017

Pelo presente Termo de Adesão celebram de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado por seu Presidente, o Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 275259213-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.119.528-07, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Conceição Coelho, 135, Centro, Baraúna/RN, doravante denominado ADERENTE, ADERE A ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2017, firmada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX SEP ROSADO, CNPJ nº 08.349.094/0001-10, com sede a Rua Machado de Aguiar, 88, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix Sept Rosado/RN e a empresa M.B. COM. E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 08.345.698/0001-99, denominado ADERIDO, neste ato representada pela Sr. FERNANDO DINOÁ MEDEIROS FILHO, brasileiro, casado, administrador portador da Cédula de Identidade nº 000.532.204-SSP/RN e inscrito no CPF nº 421.650.834-00, firmam o presente TERMO DE ADESÃO, conforme especificações contidas no Decreto Federal SRP nº 7.892/13, Decreto Municipal SRP nº 021/2017-PMB e na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a adesão a Ata de Registro de Preços nº 013/2017, cujo objeto é o Registro de Preços, consignado em ata, para eventual aquisição de combustíveis em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal Baraúna nos deslocamentos a serviço realizados no Município de Natal/RN.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO

2.1. O objeto aderido constitui-se em:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD TOTAL	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Gasolina comum tipo "C"	Litro	2.000	R\$ 3,97	R\$ 7.940,00
2	Etanol	Litro	1.000	R\$ 3,35	R\$ 3.350,00
VALOR TOTAL DESTA ARP					R\$ 11.290,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O(s) produto(s) será(ão) fornecido(s) após a assinatura do Termo de Adesão, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra emitida pelo Setor de Compras;

3.2. O produto deverá ser entregue em conformidade com a Ata de Registro de Preços nº 013/2017, atendendo as especificações descritas na Cláusula Segunda;

3.3. Os produtos deverão ser entregues conforme Ordem de Compra.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

4.2. No preço a ser pago deverão estar incluídas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, materiais, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

4.3. Conforme calendário de pagamento do órgão, o pagamento à aderida poderá ser realizado nos dias 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) do mês, após tramitação dos documentos nas unidades competentes;

4.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Nota de Empenho e ou Ordem de Compra emitida;

4.5. A Nota Fiscal deverá conter no verso, o atesto firmado pelo servidor da Unidade Administrativa, encarregado de fiscalizar a execução da entrega dos produtos, comprovando a realização do objeto contratado;

4.6. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item 4.3. fluirá a partir da respectiva regularização;

4.7. A ADERIDA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal:

4.7.1. Nome e número do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

4.8. A Câmara Municipal de Baraúna não efetuará pagamento a terceiros, seja de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como aqueles negociados por intermédio da operação de "factoring";

4.9. A Câmara Municipal de Baraúna efetuará o pagamento por meio de ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco indicado na Nota Fiscal;

4.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da ADERIDA;

4.11. O pagamento efetuado a ADERIDA não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento dos materiais contratados, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos produtos entregues;

4.12. Havendo alterações no quantitativo com acréscimos ou reduções que resulte em aditamento, o pagamento será efetuado conforme preços unitários constantes na proposta e nos limites fixados em lei;

4.13. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto na Lei 8.666/93, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão:

4.13.1. Certidão Negativa Conjunta de Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS (contribuições previdenciárias) emitida pela Secretaria da Receita Federal;

4.13.2. Certidão Negativa de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

4.13.3. Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, emitida pela Procuradoria Geral do Estado onde a empresa for sediada;

4.13.4. Certidão Negativa quanto aos Tributos Municipais da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.13.5. Certificado de Regularidade (CRF) perante o FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal; e

4.13.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) fornecida pela Justiça do Trabalho.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo de Adesão correrão por conta da Dotação Orçamentária conforme abaixo discriminado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal de Baraúna/RN

PROGRAMA: 2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Adesão terá início no dia 05 de setembro de 2017 e término previsto para 31 de março de 2018.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

7.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas na Ata de Registro de Preços que ora se Adere, por qualquer das partes, assegurará à outra o direito de rescindi-lo, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia e por escrito no prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, em consonância com o disposto do artigo 77 c/c 80, da Lei 8.666/93 e suas alterações, estando assegurado à outra parte o contraditório e ampla defesa.

7.2. A aplicação das penalidades e multas por inadimplemento deste Termo de Adesão obedecerá ao disposto na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 003/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO

8.1. O presente Termo está fundamentado na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 003/2017.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Ficam mantidas as demais cláusulas previstas na Ata de Registro de preço do Pregão Presencial nº 003/2017, obrigando-se as partes, em face desta adesão, à observância de todos os termos, direitos e obrigações, previstos no aludido ajuste, no âmbito das respectivas competências.

Baraúna/RN, 05 de setembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	M.B. COM. E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN (ADERENTE)	FERNANDO DINOÁ MEDEIROS FILHO Representante legal (ADERIDO)

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
 MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 5E6A79B1

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
TERMO DE CONTRATO Nº 002/2017 REFERENTE À ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2017

Pelo presente contrato celebram de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF n. 08.546.178/0001-44, com sede na Rua do Horto Florestal, 506, Centro, CEP: 59.695-000, Baraúna/RN neste ato representado por seu Presidente, o Sr. MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 275259213-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 163.119.628-07, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Conceição Coelho, 135, Centro, Baraúna/RN, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa M.B. COM. E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ: 08.345.698/0001-99, neste ato representada pelo Sr. FERNANDO DINOÁ MEDEIROS FILHO, brasileiro, casado, administrador portador da Cédula de Identidade nº 000.532.204-SSP/RN e inscrito no CPF nº 421.650.834-00, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2017, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato por objeto a adesão a Ata de Registro de Preços nº 013/2017, para eventual aquisição de combustíveis em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal Baraúna nos deslocamentos a serviço realizados no Município de Natal/RN, conforme indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND	QTD TOTAL	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Gasolina comum tipo "C"	Litro	2.000	R\$ 3,97	R\$ 7.940,00
2	Etanol	Litro	1.000	R\$ 3,35	R\$ 3.350,00
					R\$ 11.290,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 11.290,00 (onze mil e duzentos e noventa reais), correspondente à aquisição de combustível em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3. A lavratura do presente Contrato decorre da ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2017 AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2017 ORIUNDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX SEPT ROSADO/RN, CNPJ nº 08.349.094/0001-10, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até dia 05 de setembro de 2018 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

- 6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Câmara Municipal de Baraúna para a execução do objeto deste edital;
- 6.1.3. Trocar os produtos que estiverem em desconformidade;
- 6.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução do objeto;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

- 6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) frete;
 - e) indenizações; e
 - f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Câmara Municipal de Baraúna;
- 6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Baraúna ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal de Baraúna;
- 6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;
- 6.2.5. Comunicar ao setor de compras da Câmara Municipal de Baraúna, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.2.6. Proceder a execução do objeto sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;
- 6.2.7. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão;
- 6.2.8. O(s) produto(s) deverá(o) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Câmara Municipal de Baraúna;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os

seus empregados quando da execução do objeto ainda que acontecido em dependência da câmara municipal;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas da execução do objeto originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à câmara municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Baraúna.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Câmara Municipal de Baraúna.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Câmara Municipal de Baraúna, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente da execução do objeto caberá ao servidor designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal de Baraúna/RN

PROGRAMA: 2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

FONTE: 0100000000 – Recursos Ordinários

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao prestador de serviço;

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista, em original ou em fotocópia autenticada.

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas quando da variação contratual face ao reajuste de preços, este será realizado conforme índices de aumento proposto pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e ou outros índices oficiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;
2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "a" do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea "b" deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

- 15.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Baraúna/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 15.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.
- 15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.
- 15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da câmara, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.
- 15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;
- 15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;
- 15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
- 15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:
- 15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 15.18.2. Não manter a proposta, injustificadamente;
 - 15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 15.18.4. Fizer declaração falsa;
 - 15.18.5. Cometer fraude fiscal;
 - 15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
 - 15.18.8. Apresentar documentação falsa.
- 15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 16.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 16.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
 - 16.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
 - 16.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
 - 16.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

17. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial SRP nº 003/2017, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICIDADE DOS ATOS

18. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Baraúna/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Baraúna/RN, 05 de setembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN	M.B. COM. E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA Presidente da Câmara Municipal de Baraúna/RN (CONTRATANTE)	FERNANDO DINOÁ MEDEIROS FILHO Representante Legal (CONTRATADA)

TESTEMUNHA:

Publicado por:
MAGALI PEREIRA DE AQUINO
Código Identificador: 4A733033

Expediente:
Federação das Câmaras Municipais do Rio Grande do Norte - FECAMRN

BIÊNIO 2015/2016

RANIERE DE MEDEIROS BARBOSA - PRESIDENTE

1º Vice – Presidente: ODAIR ALVES DINIZ

2º Vice – Presidente: IRON LUCAS DE OLIVEIRA JUNIOR

3º Vice - Presidente: MARIA IZABEL ARAUJO MONTENEGRO

4º Vice – Presidente: JOSINALDO AMARO DE LIMA

1º Secretário: JEFFERSON MONIK GONCALO LIMA DE MELO

2º Secretário: LUCELIA RIBEIRO DANTAS

1º Tesoureiro: ALLYSON LINDALRIO MARQUES GUEDES

2º Tesoureiro: RAIMUNDO INACIO FILHO

CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: ALBERT DICKSON DE LIMA

Conselheiro Fiscal: IZABEL CRISTINA DE MELO FERREIRA

Conselheiro Fiscal: POLYANA CAVALCANTI DIAS

Conselheiro Fiscal: DIOGO HENRIQUE MARQUES COSTA

Conselheiro Fiscal: PEDRO ALVES CABRAL NETO

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

Conselheiro Fiscal: FRANCISCO JOSE LIMA SILVEIRA JUNIOR

Conselheiro Fiscal: MANOEL QUIRINO DA COSTA

Conselheiro Fiscal: ERIVAN FREITAS DE MEDEIROS

O Diário Oficial das Câmaras municipais do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.